

07/08/00 17:25

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



1.00.000.006879/2000-56

INTERESSADO:

COMUNIDADE INDÍGENA ENTRE SERRAS – PERNAMBUCO

ASSUNTO:

CÓDIGO:

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ENTRE SERRAS CANABRAVA
DE PANKARARU/PE

OUTROS DADOS:

Abaixo assinado pelos povos indígenas de Pernambuco, datado de 02 de agosto de 2000 – Identificação e delimitação da T. I. Entre Serras Canabrava de Pankararu, localizada nos Municípios de Tacaratu e de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E O.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	07/08 /00	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.006879/2000-56

Doutora Ela,

Sobre a indagação anexa:

- a) XUKURU – existente um dossiê de acompanhamento contendo tanto questões relativas ao assassinato do líder Chicão quanto da própria regularização da terra indígena;
- b) ENTRE SERRAS – não existe procedimento; temos apenas cópia de portaria constituindo o Grupo de Trabalho para desenvolver os trabalhos de identificação e delimitação.

SUGESTÕES:

- 1) Juntar cópia desta documentação no dossiê dos Xukuru já existente (após verificar as providências a serem adotadas neste caso);
- 2) autuar os originais da presente documentação, para considerar apenas em relação à Terra Indígena Entre Serras, juntando também cópia do ofício destinado à FUNAI e da Portaria de criação do GT;
- 3) aguardar a resposta a FUNAI para a adoção das providências posteriormente detectadas em relação ao item 2.

Em 03.08.2000

Getúlio Silva
Assessor

De ordem, ACCA PARA AUTUAR
E DEVOLVER A 6.ª CER

Em, 07 / 08 / 2000

Getúlio Vilurino da Silva
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

OK, perfeito

4.08.

Ela Wiecke Volkmann de Castilho

Subprocuradora-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



*Recebido em
21/8/2000
DyB.P. - 1*

Nós, Povos Indígenas de Pernambuco - **XUKURU DE ORORUBÁ**, localizado no município de Pesqueira e **ENTRE SERRAS CANABRAVA DE PANKARARU**, localizado nos municípios de Tacaratu e de Petrolândia, todos do Estado de Pernambuco, vimos a V.Exa. expor o que abaixo se segue e ao final requerer:

1. É sabido por V.Exa. o prejuízo histórico que os Povos Indígenas do Brasil, e em especial, os Povos do Pernambuco, vêm sofrendo em função do demorado processo de demarcação, de homologação e principalmente de desintrusão dos Territórios Indígenas.

2. Uma dada interpretação do direito à terra dos índios, vista sob a ótica dos latifundiários, tem permitido que estes disponham de nossas terras como se proprietários fossem. Nesse sentido, passam a afrontar a Constituição Federal, a ignorar que mesmo as terras pertencendo a União são de usufruto exclusivo dos povos indígenas, a inviabilizar o nosso acesso à terra, utilizando para isso o próprio aparelho policial do Estado e/ou pistoleiros, como forma de nos intimidar e calar a nossa voz, ignorando que nós somos os reais habitantes da terra e únicos possuidores.

3. As consequências não poderiam ser mais desastrosas, sem acesso à terra, a sobrevivência de nosso povo, no que diz respeito ao direito de morar, de trabalhar e de perpetuar a nossa cultura e a nossa espiritualidade, todos direitos garantidos na Constituição Federal, ficam inviabilizados e estão fadados a não mais existir, já que tudo gira em torno da terra.

4. A secundarização do problema indígena por parte do Governo Federal, no sentido de demarcar e homologar nossas terras, tem sido fonte de graves conflitos entre nossas comunidades e os latifundiários, principalmente os de má fé, que sempre encontram brechas jurídicas ou alguma outra alternativa política para fazer valer um suposto direito que, todos nós sabemos, não lhes cabem. Estes, tem-se utilizado de todos os meios (ameaças de morte, assassinatos, intervenção arbitrária da polícia militar) para nos intimidar, de forma que vivemos num clima de tensão e de conflitos constantes.

5. Todas aquelas lideranças que se sobressaem na luta pelo direito à terra tornam-se alvo de demandas judiciais, pois os posseiros nos acusam de vários crimes, além das constantes ameaças de morte, como é o caso do Cacique do Povo Xukuru - Marcos Luidson, da liderança Xukuru Zenilda (esposa do Chicão) e da liderança Entre Serras Hilda Bezerra de Barros. O mais assustador nisso tudo, é que toda essa pressão contra o movimento indígena segue o mesmo compasso da pressão sofrida pelo líder Xukuru Chicão, antes de ser assassinado.

6. O descaso do Estado com relação a essas realidades é tamanho que, mesmo todas as ameaças tendo sido denunciadas pelo Povo Xukuru perante a polícia federal e a polícia estadual, até a presente data, nenhuma providência foi tomada, sequer sabemos se foi instaurado algum procedimento. A realidade é que quem nos ameaça continua impune e, o que é pior, nós não sabemos quem pode ser, já que muitos são os interessados em nossas terras e muitos se sentirão prejudicados quando ela de fato for nossa.

7. Outro exemplo grave do descaso do Estado para com nossos povos, é a morosidade do inquérito que apura o assassinado do líder "Chicão Xukuru", morto há dois anos à mando de fazendeiros, em razão da sua luta pela terra. Acompanhamos o inquérito e percebemos que o mesmo não avança, pois não há por parte da polícia federal, nenhum empenho nesse sentido ou no que diga respeito a prisão dos autores do crime. A última informação que obtivemos é de que novamente houve mudança de delegado e que trinta pessoas ainda seriam ouvidas.

Assim, violados em nossos direitos mais elementares e sentindo nossa capacidade de tolerância chegar ao final, Nós, Povos Indígenas de Pernambuco, vimos até V.Exa., por sabermos que a esse órgão cabe a defesa dos direitos e interesses das Povos Indígenas, fazer as seguintes reivindicações:

XUKURU DE ORORUBÁ

- Acompanhar a conclusão do procedimento de regularização fundiária das terras indígenas do Povo Xukuru de Ororubá, com a homologação dos 27.555 ha já demarcados através da Portaria Declaratória de Posse Permanente publicada em 1994.
- Fazer gestões junto ao Ministério da Justiça no sentido deste liberar os recursos necessários para iniciar as indenizações dos posseiros, especialmente os nove que mais prejuízo e conflitos tem causado ao Povo Xukuru.
- Adotar as medidas legais cabíveis no sentido de conseguir autorização para que os técnicos da FUNAI procedam a vistoria nas 05 fazendas do posseiro conhecido como "Zé de Riva", diante da recusa do mesmo ao alegar que tais posses pertenciam a seus filhos, prejudicando a conclusão eficiente do GT.
- Impedir, através de mecanismos jurídicos próprios, a alienação, à qualquer título, das terras indígenas Xukuru, junto ao cartório de registros local (Pesqueira).
- Acompanhar e dar andamento ao inquérito que apura o assassinato do líder "Chicão Xukuru", bem como dar encaminhamento as denúncias de ameaças sofridas pelas lideranças supra-mencionadas;

ENTRE SERRAS CANABRAVA DE PANKARARU

- Acompanhar e fazer gestões para a conclusão do Relatório Final de Identificação e Levantamento das Terras Indígenas do Povo Entre Serras.
- Fazer gestões junto ao Ministério da Justiça no sentido de, a título emergencial, indenizar a posseira Guiomar Gomes de Souza, fonte de grandes conflitos para o

povo Entre Serras. A Sra. Guiomar tem inclusive demandado judicialmente a comunidade indígena e utilizado a força policial para garantir a posse de suas terras, inviabilizando a utilização dessas terras para efeito principalmente de plantio.

- Acompanhar o processo de interdição da obra estadual de construção de uma via cortando as terras indígenas desde a cidade de Petrolândia à Tacaratu, já que totalmente ilegal, posto não ter autorização do Congresso Nacional e nem encontrar respaldo na comunidade indígena.

Solicitamos ainda a V.Exa., marcar audiência com o Dr. José Gregori, Ministro da Justiça e acompanhar as comunidades indígenas na mesma.

Assim, colocada a situação limite porque os Povos Indígenas de Pernambuco, em especial, os Povos Xukuru de Ororubá e os Entre Serras Canabrava de Pankararu tem passado ao longo desses últimos anos e, conscientes de que ao Ministério Público Federal cabe velar pelos direitos e interesses dos povos indígenas, aguardamos o pronto atendimento de nossas reivindicações e garantia de nossos direitos.

Brasilia, 02 de agosto de 2000.

Marcos Jurema de Araújo (Cacique Xukuru)

José Barbosa dos Santos Vili Laci'ani
Eclesio João João

Hilda Bezerra Barba
Sergio Abilio dos Santos

Maria Guiteria do Nascimento

Edson Jones de Souza
Márcia Marlene dos Prazeres e Souza

Adilson Basilio dos Santos
Suenildo Clemente da Silva

Opomoni Araújo dos Santos

Paulina Lúcia da Silva
João de Deus

Edvanildo da Silva

TARCÍSIO Luis Baltino Da Silva

José Cláudio Alves Cordeiro

Sebastião Sebero da Hora

× José Eribaldo Cordeiro de Oliveira

• Me Joaquina de Souza

Paulo Gomes Faustino

Cilmar marcião da Silva
ADELSON, GOMES, DOS SANTOS
Cicero José dos Santos

Sérvio Pedro Gomes

Sebastião Pereira Demato

Sebastião Sekondro do Horta
Vicente ~~João~~ de Souza

Luiz marcelo dos Santos

Valdeci Belo Guimarães.

Paulo João de Lima

ADJA MARCULINO DE LIMA

Fábio Avelino



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08360.00344798-02, resolve:

Nº 421 - Conceder aposentadoria a MARIYONE DA CONCEIÇÃO MORAES NEYRAO, matrícula SIAPE nº 186.171, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 4º, item III, alínea "c", da Constituição Federal, com a vantagem da Gratificação de Atividade criada pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08385.003763/98-05, resolve:

Nº 422 - Conceder aposentadoria a MATIAS ANGELO GONZAGA, matrícula SIAPE nº 182.946, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, com a vantagem da Gratificação de Atividade prevista no artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, acrescida da vantagem pessoal prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10.12.97, das Gratificações de Atividade Policial Federal, Composição Orgânica e Atividade de Risco, todas amparadas pelo artigo 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e da Indenização de Habilitação Policial Federal de que trata o artigo 5º, item II, da Lei nº 9.266/96.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item III, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista o que consta do processo nº 08460.005426/98-91, resolve:

Nº 423 - Aposentar SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES LAGERIN, matrícula SIAPE nº 177.501, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, com fundamento no artigo 186, item I, "in fine", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, com a vantagem da Gratificação de Atividade prevista no artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, acrescida da vantagem pessoal prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10.12.97, das Gratificações de Atividade Policial Federal, Composição Orgânica e Atividade de Risco, todas amparadas pelo artigo 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e da Indenização de Habilitação Policial Federal assegurada pelo artigo 5º, item I, da Lei nº 9.266/96.

VICENTE CBELOTTI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o conflito no processo FUNAI/BSB/1526/93, que trata da regularização fundiária da Terra Indígena São Marcos e ainda o memo nº 036/AER/BVB/98, resolve:

Nº 658 - Art. 1º Constituir a Comissão Técnica com a finalidade de efetuar os pagamentos de indenização por benfeitorias consideradas de boa fé, de acordo com o art. 231, § 8º da C.F. e Resolução nº 67, de 24 de junho de 1998, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena São Marcos, homologada de posse permanente indígena pelo Decreto 312, de 29 de outubro de 1991, localizada nos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, Estado de Roraima.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: Aida Freire de Carvalho - Advogada/PG; Regina Sylvia S. São Pedro - Assessora/DAP; Walter Nicanor Fontoura Blos; Dismar Freitas Mesquita e Ivaldo Magno de Oliveira Silva, ambos da Administração Regional de Boa Vista.

Art. 3º Delegar competência ao administrador da FUNAI em Boa Vista, Sr. Walter Nicanor Fontoura Blos, para assinar escritura pública de reconhecimento de domínio em favor da União Federal, que será firmada no ato do pagamento da indenização aos ocupantes detentores de título de domínio incidentes nos limites da referida terra indígena.

Art. 4º Determinar o deslocamento das servidoras Aida Freire de Carvalho e Regina Sylvia S. São Pedro à cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, pelo prazo de 12 dias a contar do dia 29 de junho de 1998, e os demais servidores designados no art. 2º até a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º A execução dos trabalhos seguirá em conformidade com o desembolso financeiro até a conclusão dos pagamentos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 659 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos e levantamentos para identificação e delimitação da Terra Indígena São Marcos, composto por:

1. Ivson José Ferreira, antropólogo, FUNAI/AER Recife, Coordenador;
2. Vania Rocha Fialho de Paiva e Souza, antropóloga, UPE, colaboradores;
3. Dorvaldo Dornelas da Costa, técnico em agrimensura, FUNAI/AER Goiânia;
4. Talwany Carlos Gregório, técnico agrícola, FUNAI/AER Maceió;
5. Paulo Eduardo Rodrigues de Oliveira, técnico agrícola, FUNTEPE;

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos à referida terra indígena, localizada nos municípios de Tacaracá, Petrolândia e Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º Determinar o prazo de sessenta dias para a realização dos trabalhos de campo, a contar do deslocamento, e 120 dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão à conta do Projeto DEMAT - Demarcação e Regularização de Terras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Nº653 - Art. 1º Exonerar, o servidor ORLANDO CORDEIRO CAVALCANTI, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, do Gabinete da Presidência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 662/PRES/93, de 02.08.93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº654 - Art. 1º Nomear HELENO GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº653/PRES/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº656 - Art. 1º Exonerar, o servidor JACINTO TSORE'RAWE, ocupante do cargo de Motorista, nível NI-A.I, do Cargo em Comissão de Chefe de Posto Indígena São Marcos, código DAS 101.2, da Administração Executiva Regional de Barra do Garças, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 259/PRES/98 de 23.03.98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº657 - Art. 1º Nomear SIMÃO TSEERERO'ODI TSORÓPRÉ, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Posto Indígena São Marcos, código DAS- 101.2, da Administração Executiva Regional de Barra do Garças, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº656/PRES/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº660 - Art. 1º Exonerar a servidora MARIZETE FEITOSA MARTINS, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, do Departamento de Planejamento da Diretoria de Administração, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 1027/PRES/97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº661 - Art. 1º Nomear KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, Código DAS 101.1, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 660/PRES/98.

Art. 2º Em consequência exonerá-la do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS 102.2, da Diretoria de Administração, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 459/PRES/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº662 - Art. 1º Nomear a servidora SOLANGE DE SOUSA CORDEIRO, Matrícula 0443324, Assistente Administrativo NI-A.III, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS 102.1, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 661/PRES/98.

Art. 2º Em consequência, exonerá-la da Função Gratificada de Assistente Intermediário FG-1, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 209/DAD/98.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

Diretoria de Administração
PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1278/PRES/97, de 02.11.97, resolve:

Nº 293 - Art. 1º Nomear o servidor MANOEL GHIARONE DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, nível NI-B.V, matrícula nº 0447040, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Finanças e Contabilidade, código FG-1, da Administração Executiva Regional de Maceió, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 230/DAD/98 de 25.05.98.

Art. 2º Em consequência, exonerá-lo da Função Gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, código FG-1, da Administração Executiva Regional de Maceió, para a qual fora nomeado através da Portaria nº 803/DAM/93 de 27.10.93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº294 - Art. 1º Nomear a servidora CLELIA SANTANA SILVA, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI-A.III, matrícula nº 0445610, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, código FG-1, da Administração Executiva Regional de Maceió, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº 293/DAD/98.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON GERÔNIMO DE FIGUEIREDO

Ministério da Marinha

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Pessoal Civil

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 360, de 20 de outubro de 1997, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 259 - Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 186, item III, alínea g, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Agente de Portaria, TP-1202, NI-C-VI, 85.2634.81, SANTA ALMITANHA ALVES FERREIRA, Matr. SIAPE 0967498, Código de Vaga 0666610 (Processo nº 02447/98, da DPCVM/CPRS).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO Nº 247 /2000/CaDIM/MPF

Brasília, 07 de agosto de 2000

Assunto: Requisita informações a respeito dos trabalhos visando a regularização da Terra Indígena Entre Serras, situada nos municípios de Tacaratu, Petrolândia e Jatobá, Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruímos pleito dos habitantes da Terra Indígena Entre Serras, situada nos municípios de Tacaratu, Petrolândia e Jatobá, Estado de Pernambuco, que foram recebidos em grande número na data de ontem por Membros da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em reunião realizada no Auditório do Edifício Sede da Procuradoria Geral da República, vimos requisitar de Vossa Senhoria o envio de informações detalhadas sobre todos os desdobramentos ocorridos e que tenham por objetivo a regularização fundiária daquela terra indígena.

Por ocasião da citada reunião, na qual estiveram presentes também representantes da Terra Indígena Xukuru de Ororubá/Pesqueira, além dos relatos verbais sobre as enormes dificuldades por que vem passando os interessados, os mesmos nos fizeram entrega dos expedientes/abaixo assinado, cujas cópias (em anexo) estamos enviando a Vossa Senhoria nesta oportunidade (ANEXO I).

Nos causou estranheza, ainda, o fato de que, embora tenha sido editada pela Presidência da FUNAI a Portaria nº 659, de 25 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente – Seção 2 (cópia no ANEXO II), constituindo Grupo de Trabalho encarregado de realizar estudos e levantamentos para identificação e delimitação da área em questão, não temos conhecimento, até o momento, da conclusão dos trabalhos e das demais medidas cabíveis que tenham por objetivo a regularização pretendida.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. GLÊNIO DA COSTA ALVAREZ

MD. Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI

N E S T A



Ministério Público Federal

Assim sendo, e considerando justas as reivindicações que nos foram transmitidas, e levando-se em conta, principalmente, o prazo já decorrido entre a emissão do ato próprio e a presente data, passando o assunto a ser de extrema urgência, estipulamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de resposta do presente expediente, a partir da data do recebimento do mesmo nessa Presidência, com fundamento no Art. 8º, § 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

No aguardo das providências ora solicitadas, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Referência: Proc. PGR nº 1.00.000.006879/2000-56

Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do
MPF.

CCA/SPA, em 07/08/00.


Sandra Florentino da Silva
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

MEMÓRIA DE REUNIÃO



ASSUNTO: Comunidades Indígenas do Estado de Pernambuco – Xucuru e Pankararu

DATA: 02.08.2000

LOCAL: Auditório da Procuradoria Geral da República.

PARTICIPANTES:

Representantes da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal:

Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Representantes do Conselho Indigenista Missionário – CIMI

Cláudio Luiz Beirão – Coordenadoria Jurídica – CIMI/BSB

Saulo Feitosa – Coordenadoria Jurídica – CIMI/BSB

Maria Graciele Barvosa de Sousa – CIMI/NE

Lideranças Indígenas

Lista de Presença em anexo.

OBJETIVO:

A reunião, solicitada pelas lideranças indígenas, por intermédio do CIMI, objetiva expor a situação em que se encontram as comunidades indígenas Xucuru e Pankararu de Entre Serras, e buscar soluções para os problemas que enfrentam.

RESUMO:

Abrindo a reunião, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira informa que, pela divisão interna de atribuições da 6ª Câmara, o responsável por tratar das questões relacionadas às comunidades indígenas do Estado de Pernambuco é o Dr. Luciano Mariz Maia que,



entretanto, está impossibilitado de comparecer à reunião. Afirma que, em virtude da referida divisão, há algum tempo não acompanha essas etnias, e pede que, em função disso, eles relatem todos os acontecimentos que os envolvem, mesmo que já tenham sido objeto de reuniões anteriores. Dá a palavra às lideranças indígenas, que passaram a expor seus problemas e suas propostas.

1) Comunidade Indígena Xucuru

O Cacique Marcos, da Aldeia Pedra D'Água, filho do Cacique Chicão, inicia ressaltando a omissão do Governo, em especial da FUNAI, e do Poder Judiciário, que não faz cumprir as leis e a Constituição, o que seria o seu papel.

Afirma que o território de sua comunidade já está demarcado desde 1996, restando pendentes a homologação e a desintrusão dos posseiros. A FUNAI já fez, em maio de 2000, levantamento e avaliação das benfeitorias. Enquanto não é efetivado o pagamento das indenizações – que sabe ser independente da homologação – os pretensos proprietários de fazendas no interior da área vêm negociando suas terras, o que está deixando os índios indignados, e que levou-os a tomar a atitude de reconquistar o seu território, invadindo as fazendas que existem dentro do mesmo. Há seis meses estão acampados nessas fazendas, ocupando a sua área.

Relata, ainda, que sete meses depois de ter assumido o cacicado já sofre ameaças de morte, a exemplo de seu pai, simplesmente por estar defendendo os direitos de seu povo, em especial no tocante à demarcação de sua terra. Já foi ameaçado através de cartas e também de forma mais ostensiva quando, em uma madrugada, alguém bateu violentamente na porta de sua casa, dando-lhe a impressão de que queria derrubá-la. Foi salvo por ter, preventivamente, construído uma espécie de “barricada”, escorando a porta com os seus móveis e com estacas de madeira, a fim de impedir a entrada de estranhos. Existe, ainda, uma fita gravada com ameaças, na qual é citado até o Juiz de Direito da Comarca de Pesqueira, quando os fazendeiros dizem que podem matar que não há o risco de serem presos, porque podem comprar o juiz.

Reafirma que a demarcação física de sua terra foi concluída em 1996, e que a mesma está em fase de homologação. Questiona onde estariam os empecilhos para que o Ministro homologue a terra, uma vez que não há nenhuma razão aparente para tamanho atraso, de acordo com a avaliação do próprio Presidente da FUNAI. Falta, apenas, vontade política para resolver o problema. A Comunidade pretende obter uma audiência com o Ministro da Justiça, e pede o apoio da 6ª CCR nessa empreitada.



A Dra. Deborah, pedindo a palavra, questiona a assessoria jurídica do CIMI a respeito do mandado de segurança que teria sido julgado no Superior Tribunal de Justiça, desfavoravelmente à comunidade indígena. Cláudio Beirão, assessor do CIMI, esclarece que o objeto do *writ* não era a anulação da portaria, mas apenas a reabertura do prazo para o oferecimento de contestações. Concedido o MS, o prazo foi reaberto, e algumas contestações foram oferecidas.. Foram todas rejeitadas, e a portaria declaratória subsiste, estando pendente apenas a sua homologação, para a qual não existe mais nenhum obstáculo judicial.

A Dra. Deborah, então, esclareceu que no tocante à homologação, que é da competência do Presidente da República, não há mais questões de direito a serem analisadas, tão somente a verificação de que os marcos estão nos locais estipulados pela portaria que delimita a área. Se estiver tudo certo, a demarcação é homologada. Só no caso de ser constatado algum vício – o que só se dá em condições excepcionalíssimas - pode ser negada a homologação, mas o indeferimento deve ser feito por despacho fundamentado. Não é, por conseguinte, momento próprio para rediscussão do processo, muito menos dos limites anteriormente declarados.

As lideranças demonstram a sua preocupação, outrossim, com o caso do assassinato do Cacique Chicão. Todos sabem que o motivo foi a disputa pela terra tradicional da comunidade. No entanto, nenhum dos fazendeiros foi indiciado, e a polícia federal criou uma versão de crime passional, oficialmente veiculada. A impunidade nesse caso preocupa principalmente em função de que novas lideranças estão sendo ameaçadas, como o Cacique Marcos, e teme-se que ele tenha o mesmo destino do pai.

O caso do assassinato do Cacique Chicão é, segundo informações oriundas do Ministério das Relações Exteriores, objeto de processo Comissão de Direitos Humanos da ONU.

Saulo Feitosa, vice-presidente do CIMI, presta, então, esclarecimentos quanto ao acompanhamento das investigações do homicídio. Afirma que a representante da OAB/PE não está tendo acesso ao inquérito da Polícia Federal. Informou que, diante da pressão internacional, as autoridades “montaram” a conclusão do inquérito, afirmando que o motivo do crime teria sido uma briga interna em razão de disputa de poder. Seriam indiciados três acusados, entre eles a mulher do Cacique, já tendo sido expedida ordem de prisão contra os mesmos. Ao

P. G. R.
13

tomar conhecimento da manobra, o CIMI, juntamente com a comunidade indígena, mobilizou-se e evitou que tal conclusão fosse divulgada. Acrescentou, ainda, que foi pedida a quebra do sigilo bancário dos fazendeiros que teriam participado de um "consórcio" para matar o Cacique. A Polícia Federal já dispõe dos dados, mas ainda não deu acesso dos mesmos à representante da OAB ou apresentou qualquer resultado da investigação sobre os mesmos.

Representantes da comunidade reafirmaram sua preocupação com as ameaças sofridas pelo Cacique. Ressaltam que o Cacique Chicão, antes de morrer, denunciou que estaria recebendo ameaças, mas nada foi feito que evitasse o mal maior. Agora um novo líder faz as mesmas denúncias, e corre o risco de ter o mesmo fim, uma vez que, apesar de as autoridades, inclusive a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, terem sido notificadas em março próximo passado, nenhuma providência foi ainda tomada. Não foram sequer ouvidas as testemunhas das ameaças ou os fazendeiros suspeitos. Desejam que a Polícia Federal descubra a prenda o responsável pelas ameaças, o que eliminaria a necessidade de presença constante e ostensiva da PF na área. A Dra. Deborah comprometeu-se a entrar em contato com os Procuradores da República no Estado de Pernambuco responsáveis pela questão indígena, a fim de verificar se realmente não houve qualquer providência quanto às cartas, e o porquê.

Quanto à negociação de terras no interior da T.I. a Dra. Deborah afirma que acredita ser uma medida eficaz contra a prática a expedição de recomendação aos cartórios, determinando que abstenham-se de registrar qualquer transferência de propriedade dentro da área de ocupação tradicional dos índios. Outra medida eficaz é a imediata desintrusão da área, que independe da homologação ou do prévio pagamento das benfeitorias, uma vez que o STF já entendeu que a Constituição afasta a possibilidade de embargos de retenção em áreas indígenas.

2) Comunidade Indígena Pankararu – T.I. Entre Serras

Em nome da Comunidade Pankararu de Entre Serras toma a palavra a liderança Ilda Ferreira Matos. Ela informou, inicialmente, que a comunidade é composta por cerca de dois mil e quinhentos índios.

O território tradicional dos Pankararu era de aproximadamente quatorze mil hectares. A FUNAI, entretanto, demarcou apenas uma área de oito mil, excluindo

várias aldeias e gerando conflitos com os fazendeiros da região. Os índios que ficaram de fora da área são os que hoje pleiteiam a demarcação da T.I. Entre Serras, que teria uma área de 6.194 ha.

Quanto à situação do processo de demarcação da área, a assessoria jurídica do CIMI informou que em 1998 foi constituído Grupo de Trabalho para identificar a terra indígena. Ao contactarem a FUNAI, receberam a informação de que o relatório de identificação ainda estaria pendente porque o antropólogo responsável pela elaboração do laudo teria ido para o Canadá sem concluir o mesmo. Procurado, ele informou que sequer era o Coordenador do GT, e que a sua parte no relatório já havia sido concluída e entregue. As lideranças pedem, então, que a 6ª Câmara intervenha junto à FUNAI, a fim de agilizar o processo. Relata, ainda, que, a exemplo do Cacique Marcos, também vem recebendo ameaças pela sua atuação na defesa dos direitos e interesses de seu povo, e pede novamente o auxílio da Câmara.

Noticia, outrossim, a existência de estrada no interior da T.I., que liga os Municípios de Petrolândia e Tacaratu, patrocinada pela Prefeitura de Petrolândia. Relata que a estrada já causou três mortes e mais seis atropelamentos entre os índios, e que a comunidade é contra a existência da mesma no interior da área. Crê que o fato de a terra indígena não estar ainda demarcada pode dificultar qualquer atitude que venha a ser tomada contra a rodovia. A Dra. Deborah afirma que isso não é empecilho a eventual medida, judicial ou não, que venha a propor o embargo da estrada, e compromete-se a encaminhar toda a documentação referente a essa estrada para a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Ressalta, ainda, que a posição da Câmara em relação à construção de estrada em terra indígena é de que o empreendimento é impossível, por violar o usufruto exclusivo dos índios sobre as suas terras. Só haveria um caso em que o empreendimento seria aceitável, que é a hipótese constitucional de relevante interesse público da União. Essa hipótese, entretanto, só se configuraria no caso de se demonstrar a imprescindibilidade da estrada e a impossibilidade absoluta de a mesma passar por outra área que não o território indígena. Por ora, nenhum empreendimento em área indígena é possível, à falta de lei complementar prevista no §6º do art. 231 da CF.

É noticiada, ainda, a existência de ação judicial movida por uma das posseiras que estão no interior da área, Guiomar, em curso no Juízo de Direito de Petrolândia. Na verdade, trata-se de litígio processual entre terceiros: a posseira entrou com ação para retirar um

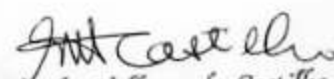


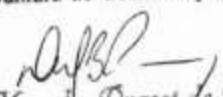
outro possessor da gleba de terras que acreditava ser sua. Este deixou a gleba e a polícia, quando foi cumprir a medida judicial que determinava a sua retirada, encontrou na área um grupo de indígenas, que expulsou de lá. A Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao tomar conhecimento de que referida ação envolvia direitos indígenas, agravou da decisão, pedindo que o processo seja remetido à Justiça Federal. O recurso aguarda julgamento.

A terra indígena é cortada, ainda, por linhas de transmissão da CHESF. O problema atinge as duas áreas Pankararu, mas a negociação da CHESF ignora a T.I. Entre Serras, por não estar ainda com a situação fundiária regularizada. As linhas ocupam um espaço de 5km de extensão em cada área, por cem metros de largura. São linhas perigosas, que colocam em risco a vida dos integrantes da comunidade. Pretendem obter indenização da CHESF, que alega, sem apresentar qualquer documento que prove, já haver efetivado o pagamento da mesma. Os índios argumentam que apenas os Pankararu, que têm a terra regularizada, receberam a indenização.

Ao final, foi entregue, pelos dois grupos, representação à 6ª Câmara, que expõe os problemas que enfrentam e solicita uma série de providências, elencadas no documento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão


Deborah Macedo Duprat de Britto Peretia
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: Índios Xukuru Pankaruru - ENTRE SERVICOS LOCAL: Auditoria da PGE DATA: 02/10/2000

NOME	ETNIA/ÓRGÃO	OUTROS DADOS	ASSINATURA
Maria Marlene das Graças	Entre Servicos		Maria Marlene das Graças x
Adelson Gomes dos Santos	Entre Servicos		x Adelson Gomes dos Santos
Adilson Basilio dos Santos	Entre Servicos		x Adilson Basilio dos Santos
Sebastião Severo da Hora	Xukuru de Ororubá		
José Eivaldo Cordeiro de Oliveira	xukuru de Ororubá		José Eivaldo Cordeiro de Oliveira
Suenildo Clemente da Silva	xukuru de Ororubá		x Suenildo Clemente da Silva
Valdeci Belo Guimarães	xukuru de Ororubá		x Valdeci Belo Guimarães
Sebastião Pereira de Melo	xukuru de Ororubá		x SEBASTIÃO PEREIRA 26/10/00



217
P. G. H.

NOME	ETNIA/ÓRGÃO	OUTROS DADOS	ASSINATURA
Adalgemar Marcolino de forma	Xurucu de Peromba		
João Jorge de Melo	Xurucu de Peromba		X Jorge de Melo
José Plácido Alves	Xurucu de Peromba		X José Plácido Alves
Leandro			Condom.
Fabio Valério	Xurucu de Peromba		X Fabio Valério
Sergio Alberto dos Santos	Entre Seruas		X Sergio Alberto dos Santos
Cícero José Joaquim	Entre Seruas		X Cícero José Joaquim
Hilda Regina Gomes	Entre Seruas		X
Domício Elvino da Silva	Xurucu de Peromba		X Domício Elvino da Silva
Raulo Egídio de forma	Xurucu de Peromba		X Raulo Egídio de forma
Maria Rita da Silva	Entre Seruas		X Maria Rita da Silva
Cícero José dos Santos	Entre Seruas		X Cícero José dos Santos

X Hilda Regina Gomes

X Domício Elvino da Silva

X Cícero José dos Santos

P. G. R.
115 88

NOME	ETNIA/ÓRGÃO	OUTROS DADOS	ASSINATURA
José João da Silva	Entre Serenas		x
Louis Marcelino dos Santos	Entre Serenas		x
Maria Britina do Nascimento	Entre Serenas	x gravada (guitaria do nascimento)	
Wanda Gasparim de Souza	Entre Serenas	x Vicente (portuguesa)	
SEVERINO PEDRO GOMES	ENTRE SERENAS	x Solano Pedro Gomes	
JOSE ESTO FELIANO DA SILVA	XUKURU ORAUBA	x José Ego Feliano da Silva	
OSMAR ARAÚJO SANTOS	XUKURU ORAUBA	Osamar Araujo Santos	
ANTANIA JOAQUINA DE SOUZA	XUKURU ORAUBA	-	
EBSON GOMES DE SOUZA	XUKURU ORAUBA	x Ebson Gomes de Souza	
JOSE EBSON DA SILVA	XUKURU ORAUBA	x JOSE EBSON DA SILVA	
RAULO GOMES FAUSTIVO	XUKURU ORAUBA	x Raulo Gomes Faustivo	



NOME	ETNIA/ÓRGÃO	OUTROS DADOS	ASSINATURA
GILMAR DA SILVA	XUKURU ORAUBA		X <i>Elmar marçã dasilva</i>
BOUWILSON SOA			X <i>Edmar marçã dasilva</i>
JA SILVA	EMTE - SERAS		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
MARCOS LUISOON			X <i>Edmar marçã dasilva</i>
APAUJO	XUKURU ORAUBA		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
JOSE BARBOSA DOS SANTOS	XUKURU ORAUBA		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
TARCÍSIO DA SILVA	XUKURU ORAUBA		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
BARBOSA DA SILVA	XUKURU ORAUBA		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
MARIA GARCETE			X <i>Edmar marçã dasilva</i>
BARBOSA DE SOUZA	CIMI - NE		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
RUBEN	CIMI - NE		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
SÔNIA TAVES	CIMI - NE		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
des de Santa			X <i>Edmar marçã dasilva</i>
JANILSON	CIMI - BSB		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
CLAUDIO LUIZ BEIÃO	CIMI - BSB		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
BRUNA BEZERRA	FATE SENARY		X <i>Edmar marçã dasilva</i>
GOMES			X <i>Edmar marçã dasilva</i>



1
21
M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 212ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2001, às 9:00 (nove) horas, na sede da Procuradoria Geral da República - sala 101 - Brasília (DF), em sessão extraordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Foi deliberado:

ITEM 02

Redefinição do critério de distribuição de processos entre os membros da 6ª CCR. Em função da decisão tomada pela Câmara em 17.04.2001 (210ª Reunião), em atendimento ao pleito formulado pelos membros suplentes na ocasião, foram redistribuídos entre os membros titulares os Estados que cabiam ao Dr. José Roberto Figueiredo Santoro e ao Dr. Luciano Mariz Maia. **Decisão:** Após a divisão dos referidos Estados entre os titulares, assim ficam divididos os Estados da Federação entre os membros:

Dra. Ela Wiecko: AM, SC, PR, RS, AP, SP, DF, CE, PI;

Dra. Deborah Duprat: MS, RR, MA, MT, PA, TO, RJ, ES, RN;

Dra. Raquel Dodge: BA, AL, RO, GO, MG, SE, AC, PE, PB.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

6A.CAM/000906/2001

Em mesa,
na próxima reunião
da 6ª Câmara

15/12/01



Raquel Elias Ferreira Dodge

Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

Informação AJ nº 108/2001

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Destinatário: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Assunto : Denúncia apresentada por Zé Índio, liderança Pankararu.



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhora Procuradora,

Estando na FUNAI, no dia 12.12.2001, para participar de reunião, fui abordada pelo Sr. José Índio, liderança Pankararu, que afirmava ter notícias de irregularidades ocorridas entre a sua comunidade.

Foi firmado, entre a Procuradoria da República em Pernambuco, a FUNAI, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e a Comunidade Indígena Pankararu, Termo de Ajustamento de Conduta, em 09.04.2001, versando sobre a implantação da rodovia PE 375 incidente sobre as áreas indígenas Pankararu e Entre Serras, ambas ocupadas por índios da etnia Pankararu. A Cláusula Quarta, que trata a utilização dos recursos financeiros avançados pela comunidade, dispõe

23

que estes deverão ser revertidos em benefício exclusivo das COMUNIDADES, em projetos e ações que a beneficiem de forma coletiva.

Segundo o líder indígena, uma das signatárias do termo, Hilda Bezerra Barros, representante da Comunidade Pankararu de Entre Serras, teria utilizado os recursos para adquirir automóveis, trator, ambulância e uma van, para uso próprio. Segundo ele, já houve casos em que, necessitando os índios de assistência médica emergencial, foi-lhes negado, pela Sra. Hilda, o uso da ambulância. Ela também não teria prestado contas da administração dos valores a seu encargo, recebidos a título de compensação pela implantação da rodovia.

Segue, em anexo, documento firmado pela liderança indígena, que relata o ocorrido e pede providências do MPF, no sentido de que os bens adquiridos sejam destinados ao uso comum.

Uma vez que o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, e tendo a mesma competência para apurar os fatos narrados, sugiro seja o documento remetido a essa unidade do MPF, para as providências necessárias.

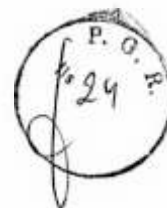
É o que tenho a informar.

Atenciosamente,

Carla D.L. Negócio
CARLA DANIELA LEITE NEGÓCIO

Assessora Jurídica/6ª CCR/MPF

Da: Comunidade Indígena Pankararu – PE
Para: Ministério Público Federal – DF
Att: Sra. Carla Daniela Leite Negócio



Sra. Procuradora

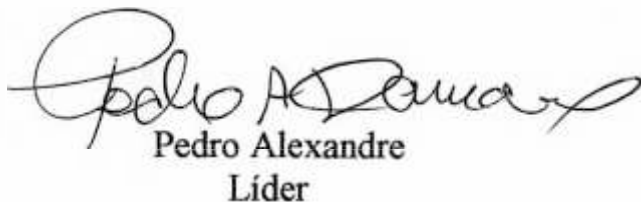
Solicitamos a V.Sa que se faça cumprir o acordo celebrado em 09/04/01, entre FUNAI, DER, e lideranças Pankararu – entre-serras, na sede MP-PE, referente a valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Todavia adquirido veículos, trator, ambulância e uma besta, os quais não foram entregues à comunidade conforme acordo anexo.

Informamos que a comunidade não sabe quanto custou os bens e nem quanto sobrou em dinheiro, pois os mesmos se encontram nas mãos de uma só família liderada pela Sra Hilda Bezerra, sem acesso à comunidade.

Solicitamos a intermediação do MPF para que os bens adquiridos por força do Convênio tenham destinação para a comunidade.

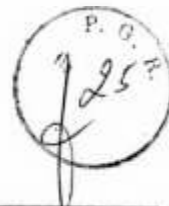
Atenciosamente,


Ze Índio
Líder


Pedro Alexandre
Líder



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PELAS COMUNIDADES INDÍGENAS PANKARARÚ E ENTRE SERRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, AUTORIZANDO A PASSAGEM E ASFALTAMENTO DA RODOVIA PE 375 NAS ÁREAS INDÍGENAS CITADAS, NOS TERMOS SEGUINTEs.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado DER/PE, autarquia estadual, sediada à Avenida Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 11554474/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral Teógenes Temistocles de Figueiredo Leitão e as COMUNIDADES INDÍGENAS PANKARARÚ E ENTRE SERRAS, a seguir denominadas COMUNIDADES, cujas terras foram homologadas pelo Decreto Presidencial n.º 94.603, de 14 de julho de 1987 e são objeto do Processo de Regularização Fundiária n.º FUNAI/BSB/0182/2000, respectivamente, perante o órgão competente do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Pernambuco, representado pelo Procurador da República adiante assinado, com a interveniência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, autarquia federal sob supervisão do Ministério da Justiça, neste ato representada pelo seu Administrador Regional em Recife Moacir Santos, considerando:

a) que a Rodovia PE 375 atravessa as referidas Terras Indígenas (no Município de Tacaratu), numa faixa de 7.013,50 (sete mil e treze vírgula cinco) metros de extensão por 8,00 (oito) metros de largura, perfazendo 5,61 (cinco vírgula sessenta e um) hectares, conforme informação apresentada pelo DER/PE, acostada às f. 90;

b) que as COMUNIDADES referidas manifestaram o desejo de serem indenizadas pela utilização de suas terras, tendo levado o problema ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República em Pernambuco, onde foi formado o procedimento administrativo n.º 1.26.000.000661/2000-81, em cujos autos é firmado o presente COMPROMISSO;

c) que o artigo 231 da Constituição Federal assegura aos índios o "usufruto exclusivo" sobre suas terras, não podendo estas ser objeto de desapropriação ou de constituição compulsória de servidão administrativa;

d) que a passagem da Rodovia PE 375 reveste-se também de interesse público;

e) os entendimentos havidos entre o DER/PE, as COMUNIDADES e a FUNAI, nos autos do procedimento administrativo já referido, de competência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

f) a reunião realizada no dia 25 de outubro de 2000 na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, cuja ata consta das fls. 50 e ss. dos autos já referidos;

g) o disposto no art. 232 da Constituição Federal;

Moacir Antonio dos Santos





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



f) as disposições constantes no art. 129, III e X da Constituição Federal e disposições pertinentes da Lei Complementar 75/93 e Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente COMPROMISSO tem por objeto permitir ao DER/PE a utilização, em caráter perpétuo, de áreas localizadas nas referidas Terras Indígenas para a passagem e asfaltamento da Rodovia PE 375, que liga os Municípios de Petrolândia e Tacaratu, num total de 7.013,5(sete mil e treze vírgula cinco) metros de extensão por 8,0(oito) metros de largura, perfazendo 5,61(cinco vírgula sessenta e um) hectares, conforme informação apresentada pelo DER/PE, acostada às f. 90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste COMPROMISSO, o DER, as COMUNIDADES e a FUNAI assumem as seguintes obrigações:

2.1 - Constituem obrigações do DER/PE:

- a) apresentar à FUNAI projeto de implantação da Rodovia PE 375, com mapa do traçado na Terras Indígenas e o detalhamento das atividades e ações mitigadoras dos possíveis impactos decorrentes da implantação da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a homologação do presente COMPROMISSO prevista na Cláusula Quinta;
- b) orientar os seus servidores e contratados e fiscalizar as suas atividades enquanto estiverem nas Terras Indígenas, restringindo-se aos limites necessários à consecução do presente COMPROMISSO;
- c) responsabilizar-se pela manutenção e asfaltamento implantado na Rodovia PE 375;
- d) conservar o mata-burro já existente, afixar sonorizadores e adotar outras medidas com o objetivo de reduzir a velocidade de circulação dos veículos nos marcos das Terras Indígenas;
- e) cercar a estrada onde for indicado pelas COMUNIDADES, observadas as disposições legais e regulamentares;
- f) afixar placas de sinalização visando à diminuição da velocidade e a estimular o respeito aos direitos indígenas;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de sua atividade nas Terras Indígenas quando da realização de obras de construção e/ou manutenção;

João Antônio da Silva



Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word "Estado" and "Município".

Handwritten notes and signatures on the right margin.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

27

h) observar as normas ambientais pertinentes;
i) repassar às COMUNIDADES os valores definidos na Cláusula Terceira;

2.2 - Constituem obrigações das COMUNIDADES e de seus líderes permitirem ao DER/PE e aos seus contratados o acesso às Terras Indígenas com o objetivo de asfaltar a Rodovia PE 375, bem como a sua entrada para os serviços de manutenção necessários;

2.3 - Constituem obrigações da FUNAI:

a) indicar um servidor com conhecimento nas áreas contábil/financeira para assessorar as COMUNIDADES no emprego dos recursos financeiros obtidos através do presente COMPROMISSO, como também na elaboração da prestação de contas a ser dirigida à FUNAI;

b) fiscalizar e avaliar a execução deste COMPROMISSO através da Administração Executiva Regional da FUNAI em Recife ;

c) autorizar desde a homologação do presente COMPROMISSO, na forma da Cláusula Quinta, a entrada do DER/PE e de seus contratados nas Terras Indígenas para execução dos trabalhos de asfaltamento da Rodovia PE 375;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelas COMUNIDADES, zelando para que sejam empregados em proveito coletivo, receber a prestação de contas e, aprovando-a, encaminhá-la ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

e) apurar eventuais irregularidades no emprego dos citados recursos e encaminhar os resultados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total ajustado da indenização ou compensação financeira pela utilização das áreas indígenas referidas, na extensão mencionada na Cláusula Primeira, desde a sua implantação, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), utilizando-se como parâmetro o total pago pela ELETRONORTE à Comunidade Indígena São Marcos(RR) como indenização pela passagem de linhas de transmissão na área indígena, conforme certidão de f. 69, quantia esta que o DER/PE se compromete a depositar em até cinco dias após a homologação do presente COMPROMISSO, na forma da Cláusula Quinta, em conta especial do Banco do Brasil, a ser indicada pela FUNAI, titularizada por servidor da autarquia e pelo membro da COMUNIDADE CLÁUDIO TOMAZ DOS SANTOS, Cacique da Aldeia Serrinha/Entre Serras.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA COMUNIDADE

Divisão
Santos
José Antonio dos Santos

3

()



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO



4.1. Os recursos financeiros referidos na Cláusula anterior deverão ser utilizados em benefício exclusivo das COMUNIDADES, em projetos e ações que a beneficiem de forma coletiva e estarão sujeitos à fiscalização por parte da FUNAI e do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

4.2. Decidirá pela forma de utilização dos recursos, em última instância, observado o item anterior e as normas constitucionais e legais, a COMISSÃO de integrantes das COMUNIDADES indicada durante reunião realizada na Aldeia Serrinha/TI Entre Serras, no dia 12 de março do corrente ano, conforme MEMO 19/ANTROP/GAB/FAUNAI/AER/RECIFE/01, acostado às f. 79/89 dos autos.

4.3. A partir da homologação do presente COMPROMISSO, na forma da Cláusula Quinta, caberá à COMUNIDADES e à FUNAI, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLANO DE TRABALHO que contemple a utilização dos recursos em questão.

4.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deverá aprovar o PLANO DE TRABALHO respectivo, previamente à sua execução, atendo-se à verificação da destinação coletiva dos recursos.

4.5. Caberá aos titulares da conta bancária referida na Cláusula Terceira, ou aos seus substitutos, realizar os pagamentos necessários, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o cronograma previsto.

4.6. Para a contratação de obras, compras e serviços que excederem os limites de dispensa de licitação previstos no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, a COMISSÃO deverá realizar procedimento licitatório simplificado, que contemple a cotação dos preços de pelo menos três fornecedores, vedada a contratação de preços manifestamente superiores aos de mercado, sob pena da adoção das medidas cabíveis a cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

4.7. A COMISSÃO referida deverá prestar contas à FUNAI da execução do plano de trabalho, apresentando notas fiscais e os documentos relativos às medidas previstas no item anterior;

4.8. Constatada pela FUNAI a regular aplicação dos recursos, inclusive com verificações "in loco" e consultas às COMUNIDADES, a autarquia encaminhará a prestação de contas final, através do seu Administrador Regional, ao órgão competente do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

4.9. A malversação dos recursos referentes ao presente COMPROMISSO será considerada em detrimento do conjunto das COMUNIDADES INDÍGENAS e ensejará as medidas cabíveis de natureza cível e criminal por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE

COMPROMISSO

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

João Antônio das Sauter

[Handwritten marks and signatures at the bottom right]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**



O presente COMPROMISSO somente gerará todas as suas conseqüências jurídicas após homologação a cargo da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL

O presente COMPROMISSO constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após a homologação a que se refere a Cláusula Quinta, o DER/PE providenciará a publicação de extrato do presente termo em órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes livremente elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para conhecer de quaisquer litígios relativos ao presente COMPROMISSO e aos fatos de que trata.

E, para a validade do que foi ajustado, assinam o presente termo em 4(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife(PE), 9 de abril de 2001.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Teógenes
Teógenes Temístocles de Figueiredo Leitão
Diretor-geral

Gustavo
Gustavo Vieira de Melo Monteiro
Diretor-Jurídico

COMUNIDADE INDÍGENA PANKARARÚ

Pedro Monteiro da Luz
Cacique-substituto Pedro Monteiro da Luz

José Antônio das Neves

Assinatura
Assinatura

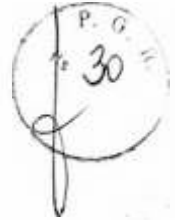
Assinatura

Genésio Manoel de Oliveira
Genésio Manoel de Oliveira, representando o Pajé Miguel Monteiro dos Santos

Maria Rosa Xavier dos Santos

Maria Rosa Xavier dos Santos (representante)

Gustavo Barbosa da Luz
Gustavo Barbosa da Luz (representante)



COMUNIDADE PANKARARÚ DE ENTRE SERRAS

Cacique Claudio Tomaz dos Santos
Cacique Claudio Tomaz dos Santos

Pajé José Antônio dos Santos
Pajé José Antônio dos Santos

Hilda Bezerra Barros
Hilda Bezerra Barros (representante)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Moacir Santos
Moacir Santos
Administrador Regional

Maria Antonieta Chiappetta
Maria Antonieta Chiappetta
Procuradora Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Gustavo Guedes Fontes
Paulo Gustavo Guedes Fontes
Procurador da República

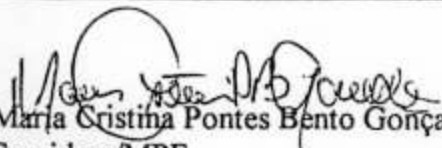
TESTEMUNHAS

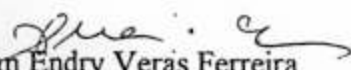
Miguel
[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

31


Maria Cristina Pontes Bento Gonçalves
Servidora/MPF


Allan Endry Verás Ferreira
Servidor/MPF









Yosi Antonio das Santas



Provisório





32

ATA DA 255ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2002, às 10:00 (dez) horas, na sede da Procuradoria Geral da República - sala 356 - Brasília - DF em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Dra. Armanda Soares Figueirêdo a Dra. Irene Coifman Branchtein e o Dr. João Pedro Bandeira de Sabóia. Foram objeto de deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos:

I Comunicações e Expedientes

1. Redistribuição dos procedimentos entre os membros da 6ª CCR. Face ao desligamento solicitado pela Dra. Irene Coifman Branchtein, que será substituída pelo seu suplente João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho, e à decisão da Dra. Armanda Figueirêdo de não mais atuar nas questões relativas ao Estado de Pernambuco, a distribuição dos expedientes e procedimentos administrativos entre os membros passará a ser seguinte forma:

Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho: AM, DF, MT, MS, PA, PE, RO, RR, SC;

Dra. Armanda Soares Figueirêdo: AL, AP, BA, CE, MA, PB, SE, TO;

Dr. João Pedro Bandeira de Sabóia Bandeira de Mello Filho: AC, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SP.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ARMANDA SOARES FIGUEIRÊDO

Subprocuradora-Geral da República
Membro

IRENE COIFMAN BRANCHTEIN

Subprocuradora-Geral da República
Membro

JOÃO PEDRO DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Procurador Regional da República
Membro



Vote-me com os autos 1.26.000.000.661/2000 - 81.
Bh, 11.09.02

Elis Wrecko
Elis Wrecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



EXTRATO

Processo : 1.26.000.000661/2000-81 Tipo do Procedimento: Tutela Coletiva

Data de Autuação: 20/06/2000 Procedimento Originador:
Nr. Procedimento PA-AÇÃO:
Nr. Procedimento PA-Inquérito:

Resumo: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. OBRAS DE ASFALTAMENTO A SEREM REALIZADAS NA BR 275, LIGANDO AS CIDADES DE PETROLÂNDIA E TACARATU, PASSANDO SOBRE A TERRA INDÍGENA PANKARARU. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DER/PE.

Localização atual:

Seqüencial : 4 Data : 05/06/2001 Unidade: PR/PE
Observação :

Última Ocorrência:

Seqüencial: 00003.00 Data: 05/06/2001 Tipo: Envio às PR's
Descrição: PR/PE
Observação:

Encaminhar cópia de f. 22 e 23 e o original de f. 24/31, substituindo-o por cópia, à PR/PE.

Bnb, 17.09.02

Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO Nº 652/2002/CaDIM/MPF

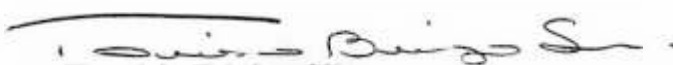
Brasília, 17 de setembro de 2002

Assunto: Remessa de cópia da Informação AJ nº 108/2001 e do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Senhor Procurador,

Em cumprimento ao despacho da Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora desta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminho cópia da Informação AJ nº 108/2001 e do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado perante o MPF pelo DER/PE e pelas comunidades indígenas Pankararú e Entre Serras, com interveniência da FUNAI, autorizando a passagem e asfaltamento da Rodovia PE 375 nas áreas indígenas citadas.

Atenciosamente,


Tarcísio Búrigo Silva
Coordenador de Administração
6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
EDMAC LIMA TRIGUEIRO
Procurador da República Estado de Pernambuco
RECIFE/PE



À Secretaria
O despacho não foi devidamente cumprido. Resolva
nos autos a p.p. mais importante: f.24.
Bpb, 19.09.02

W. Wiecko

Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

OFÍCIO Nº 668/2002/CaDIM/MPF

Brasília, 19 de setembro de 2002

Assunto: Remessa de documento original referente à Informação AJ nº 108/2001.

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Excelência, remeto o documento original, cuja cópia foi encaminhado por meio do Ofício 652/2002/CaDIM/MPF, datado de 17.9.2002.

Atenciosamente,

Tarcísio Agostinho Búrigo Silva
Coordenador de Administração
6ª Câmara de Coordenação e Revisão

A Sua Excelência o Senhor
EDMAC LIMA TRIGUEIRO
Procurador da República Estado de Pernambuco
RECIFE/PE



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
Órgão anexo à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
Secretariado Nacional



Brasília, 26 de fevereiro de 2003

Procuradoria Geral da República
6ª Câmara de Coordenação e Revisão -
Populações Indígenas e Minorias
Dra. Ela Wiecko V. de Castilho

O Conselho Indigenista Missionário - Cimi, órgão anexo à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, vem, através desta, solicitar uma audiência a V.Exa. com uma delegação de 15 lideranças indígena representantes do Povo Pankararu de Entre Serra - PE, para tratar do processo de demarcação da terra que consideram ser tradicionalmente ocupada por eles, bem como sobre providências relacionadas à assistência por eles necessitada.

Sugerimos, como proposta de data, entre os dias 10 a 12 de março do ano em curso, no horário que melhor lhe convier.

No aguardo de confirmação da audiência, agradecemos antecipadamente, apresentando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Éder Magalhães
Secretário Adjunto do Cimi



Informar se houve
a reunião 1, em caso
afirmativo, j. sta respectiva
15/12/03
AWB/17

Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Procuradora Regional da República
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

DRA DEBORAH:

DE ACORDO COM A ABENDA DA
6ª CCR ESTA REUNIÃO FOI
CANCEADA.

Antônio Vitalino Júnior
Mat.: 3395-2

Aguardar em secretaria (prazo indeterminado)
Fvb, 5.02.04

Elia Winko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão



Nº do P.A. **1.00.000.006879/2000-56** Data de Autuação: 07/08/2000 Tipo de P.A.: Tutela Coletiva

Ação: IPL: ICP:

Localização: **06/02/2004 - 6a. Câmara de Coordenação e Revisão**

Vinculação:

Distribuição: **INATIVO: 22/12/2003 - Deborah Macedo**



Resumo

COMUNIDADE INDÍGENA ENTRE SERRAS - PERNAMBUCO. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ENTRE SERRAS CANABRAVA DE PANKARARU/PE. ABAIXO ASSINADO PELOS POVOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO, DATADO DE 02 DE AGOSTO DE 2000 - IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA T. I. ENTRE SERRAS CANABRAVA DE PANKARARU, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE TACARATU E DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Última Ocorrência

06/02/2004 - Aguardando distribuição - AO PRAZO POR TEMPO INDETERMINADO.

39 FLS. NGF

Total: 1

*aus copia
 aos procedimentos
 instintos.
 autuar com
 relação às comunidades
 PA, quais não há
 Tudo mediante cópia.
 em 31/8/04*

*Deborah Macedo
 Supervisora
 Coordenadora de Acompanhamento e Revisão*



Distribuído por _____

Data: 24.05.04

Responsável: _____

6A.CAM/000697/2004

Serra do Ororubá/Terra tradicional do Povo Xukuru, 19/05/2004

Nós, povos indígenas Xukuru do Ororubá, Pipipã, Kapinawá, Tumbalalá, Krahô-Kanela, Xerente, Karajá, Myky, Truká, Tuxá, Apinajé, Karajá, Kambiwá e Pankará, reunidos na IV Assembléia Geral do Povo Xukuru do Ororubá que se realizou no período de 17 a 20/05/2004, queremos nesta carta declarar o nosso apoio a luta incansável dos povos Tumbalalá/BA, Krahô-Kanela/TO, Anacé/CE, Myky/MT e Pankará/PE.

Para nós indígenas, a palavra é de grande valor. É através das histórias contadas pelos mais velhos que mantemos viva a nossa identidade e firme a memória da nossa história, o uso e o cuidado com a nossa terra sagrada.

Mas, descobrimos nesses 500 anos de colonização que para os não-índios a palavra não vale nada e muitas vezes foi usada com má-fé para roubar as nossas terras como nos contou os parentes Anacé nesta Assembléia.

Por isso, nos apropriamos da escrita que nos foi imposta e hoje com essa escrita registramos aqui a nossa indignação com a omissão do Estado Brasileiro na garantia dos direitos que conquistamos na Constituição Federal de 1988.

Assim, apoiados na sabedoria dos mais velhos aqui presentes, na coragem das nossas lideranças, na esperança dos povos e sob a proteção das Forças do Ororubá e no Deus que acreditamos, solicitamos que o Ministério Público Federal que se solidarize com a nossa luta por um país justo e faça o governo brasileiro cumprir com as suas obrigações em relação aos povos indígenas deste país.

Que tome providências em relação a:

Povo Anacé/CE

A constituição do GT da FUNAI para iniciar o processo de regularização de nossas terras que estão ameaçadas pela construção de siderúrgica e uma refinaria do Governo Estadual e Federal, e a urgente suspensão da construção destas obras;

Povo Tumbalalá/BA

Urgência na conclusão dos trabalhos do GT da FUNAI de regularização e delimitação das terras. O reconhecimento de nossas escolas como escolas indígenas;



Povo Myky/MT ✓

Revisão do limite do seu território, incluindo a área do Castanhal e do Tucumzal, que desde a década de 1990 estão em processo reivindicatório;

Povo Krahô-Kaneia/TO ✓

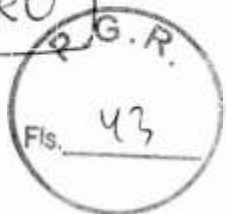
Garantir o retorno às suas terras na Mata Alagada, pois 86 pessoas deste povo estão vivendo em uma casa em condições precárias no Município de Gurupi/Tocantins. Essa reivindicação já foi encaminhada junto ao Ministério Público e a FUNAI, porém passou o prazo de 15 de maio deste ano e até agora nenhuma providência foi tomada;

Povo Pankará/PE ✓

Reconhecimento oficial do seu território.

Recebido	CaDIM - 6ª CCR
Em	25/05/04 às 14 horas
	Luz
	Nome
	Luz
	Assinatura

ASSINATURA DA CARTA DE APOIO RETIRADA
DURANTE A IV ASSEMBLEIA DO POVO XUCURU



- 01 - M^o José Gomes marinho - Tumbalala - BA
- 02 - Doucilane Sales Paulino - Anacé - CE
- 03 - M^o da conceição Rodrigues Coelho - Anacé - CE
- 04 - Antonia Clebiana do Nascimento Moraes - Anacé - CE.
- 05 - Geraldo Mendes Fliteza XUCURU DO ORORUBA
Francis Alves *[Signature]*
- 06 - Claudia Maria Moreira da Silva - RN
- 08 - FELIAE PERES ESPINHEIRO - PE
- 09 - Daniel Vitorino Dias - CIMI/PE
- 10 - Ary Lima Bfy. COPPE PANKARÁ
- 11 - Marcos Jurekan de Araújo (Cabiqui Xucuru)
- 12 - Nelson José de Araújo (XUKURU)
- 13 - Lúcia de Fátima Faustino XUCURU.
- 14 - Sérgio Ruann de Araújo
- 15 - Milton Rodrigues de Azevedo
- 16 - Francisco de Assis José de Almeida
- 17 - Elizabete Leite Ferreira
- 18 - Maria de Fátima Monteiro dos Santos
- 19 - Rozama Maria de Oliveira
- 20 - Maria Antunes da Silva
- 21 - Rosângela Batista da Silva
- 22 - Maria Elena Cordeiro Leite
- 23 - Valdimir Teófilo da Zerva
- 24 - Alécia Silva da Hara
- 25 - Maria de Lourdes Cordeiro
- 25 - Lúcia dos Santos
- 26 - Jôsefa Raquel Monteiro dos Santos
- 27 - Abel Augusto da Silva
- 28 - Claudemir do Nascimento

29. Paulo Gomes Faustino
30. Rosely Cordeiro de Oliveira.
31. Egonice Alves dos Santos
maria Dalma Alca do Nascimento
- 32.
33. Azira de Melo Ventura
34. Claudelane Dima da Silva.
35. Expedito B. do Oliveira
36. Yme moeira de Souza
37. Tatiana Salvador da Silva.
38. Egon Gomes de Souza
39. Gilson Yosi Gomes de Jesus
40. Luciene maria Guimaraes
41. Lucivania Guimaraes
- 42.
43. Juvenils Treu. (XUKURU)
44. Tereza Cristina G. de Souza (XUKURU)
45. Elaine Cristina Cordeiro (XUKURU)
46. Nônia de Paúnia R. Mariano. (XUKURU)
47. Gracimere Costa da Silva (XUKURU).
48. Evandro dos R. Vital (XUKURU).
49. Joseane das Montanhas O.S.
50. Dani Santos Lute.
51. Wellington Feitosa Pinheiro.
52. Ms Rosimere Oliveira da Silva
53. maria da Conceição Carvalho da Hora.
54. Durandilson de Espindola ma eil
55. Juan Nelson Gonçalves Mendes
56. Ricardo Alves Cordeiro
57. José Elmar de Lima Feitosa
58. Tereza Edson de Souza Rufino
59. Tarcisio Silva de Souza
- 60.

- 61 Gisellânia M^a do Nascimento Corderio
- 62: Maria das Dores Gomes da Oliveira (serta)
- 63- Juvenio Rufino Lopes Junior (SERTA)
- 64 - Joeline Maria da Silva (serta)
- 65 Ubiakuxi MYKY
- 66 Garel Batista MYKY
- 67 TUPY MYKY
- 68 Jaukai MYKY
- 69 Kimuxi MYKY
- 65 mja u MYKY

- claudio MYKY
- XINIXI MYKY
- JANIAXI MYKY
- Caetano A. A. Apinajé
- CIPRIANO PEREIRA RIBEIRO APINAJÉ
- Claudio Ribeiro apinajé
- Ariseo Oliveira Apinajé - toc
- Valdecy Ribeiro Apinajé - toc
- Alberto Serube S. Xerente - TO
- Nelson Proza Xerente - TO
- Uldemir Sotzdosê Xerente - TO

- Maria aparecida apinajé
- Antonia Gomes marinho - tumbalala - BA
- Robson Gomes dos Santos - Tumbalala - Ba
- Antonio Verissimo Apinajé
- Joaquim Antonio marinho Neto
- Elias Sotz Xerente

Maria José Gomes Maranhão - Tumbalala' - BA

Argemir K Karals Lidessaça
Nô sôwôwô kôwô kôwô.



Marcio Rebelo Apinajé
Valci Apinajé

Valmir Corredor Almeida
Messias Kôwô Karabô.

JOSÉ EMANUEL MARANHÃO TUMBALALA
Jon Diego de Aguiar Santos Tumbalala
João Xerente

Alcides Apinajé

Adão Herpânkwa de Brito Xerente.

Maria Aparecida Silva de Oliveira (Serta)

Reginaldo Ari

Adilton Apinajé

Adilton Xerente
João Xerente

Edson Apinajé

Albino Apinajé

Pedro Apinajé

Jairi Kôwô Xerente

Felipe Fernandes Apinajé

Edson Apinajé

Emiliano Maciel de Lima

João Carlos de Oliveira

Maria Rogênia

Marta Daniely

M^a Fabiana

José Soares

José Anderson Marques da Silva

otavio gomes

● Guterria Aguiar de Ferrreira da Silva

José Emivalton da Silva

Guilherme de Lima Fatoza

José Evandro Santana de Souza

Zou Raimundo Alves

Zou Maciel de Lima

José Anísis da Silva

Paulo de Almeida da Silva

● Jacqueline Hecht

José Maria Araújo de Santana

SEVERINA GUIMARÃES XAVIER

M^a Aparecida de Melo

João Sulamita de Farias

Rafael Pereira dos Santos

Thirion Maria de Santana

Elvilde Lito de Sá

Francisco de Assis Siqueira



maqui - Edilma de Lima Teixeira

Esminthron zome murgues

Daniel dos Santos
Leandro Cabral Lima.



José Egivaldo P. di Araújo

Carlos Antonio Loupes da Silva.

Paulo da Silva dos Santos
Valdomiro Lima da Costa

Manuella Marilino Alves
Severino Leite da Silva
Manuella de Oliveira.

Caraline Alvarito de Medeiros
Natalia Pereira Leoncio Maciel da Lima
Jessica Raphaela dos Santos Bezerra.

Edipo Ranan Fideis das Santas

Taciana Figueira da Silva

~~Lucas~~ Lucas Rael

Sildevânio Patrícia da Silva

Tomenson Marcos dos Santos
Rafael Leoncio dos Santos

Gilberto Leoncio Maciel

Gilmar Leoncio Maciel

José Rosilvando do Figueira

Evandro dos Santos da Paqueta

Claudia Maria Moreira



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

DESPACHO

Tendo em vista que o feito (PA nº 1.00.000.006879/2000-56) encontra-se com sua tramitação paralisada desde 2004, conforme despacho de fls. 39, encaminhe-se à Assessoria Jurídica da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias) para exame e parecer.

Brasília - DF, 21 de junho de 2006.

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República

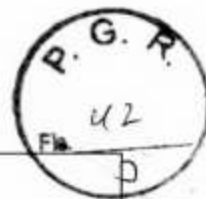


Preliminarmente, a Coordenadoria Antecipatória deve informar a situação fundiária das terras pleiteadas pelos grupos que assinam a representação.

Brasília, 28 de junho de 2006

Carla D. Leite

Carla Daniela Leite Negócio
Coordenadora Jurídica
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
OAB-DF nº 13.659



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)

Informação n.º 185 /2006

Brasília, 20 de novembro de 2006

Referência: 1.00.000.006879/2000-56

Assunto: Regularização fundiária de diversas terras indígenas

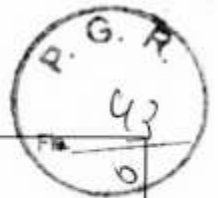
Interessado: Coordenadoria Jurídica da 6ª CCR

Analista Pericial Responsável: Marco Paulo Fróes Schettino
Analista Pericial em Antropologia – 6ª CCR/PGR



Conforme solicitado, encaminho informações atualizadas a respeito dos processos de regularização das Tis tratadas no PA em tela, compiladas na Informação nº 130, de 17/11/2006, do estagiário Vitor Aratana.

MARCO PAULO FRÓES SCHETTINO
Analista Pericial em Antropologia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Índios e Minorias)

INFORMAÇÃO-E N.º 130/2006

Brasília, 20 de novembro de 2006

Assunto: Identificação e delimitação da Terra Indígena Entre Serras Canabrava de Pankararú/PE.

Referência: 1.00.000.006879/2000-56

Interessado: Marco Paulo F. Schettino

Estagiário Assistente: Vitor Aratanha



Trata-se de procedimento que aborda a situação fundiária da TI Entre Serras da etnia Pankararu, de Pernambuco. No entanto, constam no P.A. diversas outras questões secundárias (dentro do processo, não que sejam menos importantes) que serão abordadas na informação. Como o caso do assassinato do líder Xukuru Chicão, em 1998; do embate causado pela construção da estrada PE 375, que cruza a Entre Serras, e da implantação de linhas de transmissão da Chesf, que não negociava indenização com a população do território pelo fato da TI não ter, na época, sua situação fundiária regularizada; e por último, uma lista – elaborada na IV Assembléia Geral do Povo Xukurú de Ororubá em maio de 2005 – de reivindicações de uma série de etnias do Nordeste sobre questões específicas.

A situação fundiária da TI Entre Serras está no estágio dos pagamentos de indenizações das benfeitorias. A terra já foi demarcada e o processo já voltou para o Ministério da Justiça, para ser encaminhado à Presidência da República. A resolução nº 186, de 27 de outubro de 2006 (em anexo), publicada no DOU no dia 31 de outubro de 2006, reconhece as benfeitorias de não-índios da TI Entre Serras como de boa-fé. A questão que se coloca presente é o fato de que várias famílias não-índias só aceitam receber a indenização mediante garantia do Inca de que os mesmos serão reassentados. E essa negociação está em pleno curso; no dia 10 de novembro, ocorreu uma reunião no Ministério Público de Serra Talhada, onde essa questão foi discutida por

R. G. R.
44
D

todas as partes interessadas, o grupo indígena, a Funai, o Incra e os representantes das famílias não-índias. Na reunião, a discussão avançou, e o Incra afirmou ser possível viabilizar um assentamento para o ano que vem. É válido salientar que não são todas as famílias não-índias que estão permanecendo na área a espera do Projeto de Assentamento, algumas já receberam a indenização e saíram do local.

O caso do assassinato do líder Xucurú Chicão já foi arquivado. A Polícia Federal concluiu que o crime foi motivado por conflito fundiário. Descobriu-se que o pistoleiro contratado havia sido assassinado, como queima de arquivo, no Maranhão, logo depois do começo das investigações. O intermediário e o fazendeiro mandante foram presos, no entanto, este último foi encontrado morto, enforcado na cela da Superintendência da Polícia Federal em Recife, logo depois de ter saído na imprensa que ele teria dito que havia outros fazendeiros envolvidos no caso. A Polícia abriu inquérito para investigar a morte do fazendeiro, mas concluiu o caso como suicídio. O intermediário foi condenado a doze anos de prisão em 2004, porém nesse ano foi morto dentro do presídio por conta de desavenças internas.

Sobre a questão da rodovia PE-375, foi feito um acordo entre o DER-PE e o grupo indígena, em que a estrada sendo feita, seria colocado "mata-burros" em trechos de maior risco de atropelamento e redutores de velocidade em todo o segmento que cruza a TI Entre Serras, de aproximadamente 13 km. Além disso, o DER-PE comprou um carro e um trator para a comunidade. Portanto, essa questão já foi acordada e solucionada por todas as partes envolvidas.

Em relação à presença de linhas de transmissão de energia da empresa distribuidora Chesf, as negociações para pagamento de indenizações ainda estão no começo, conforme indica José Antônio, funcionário da Funai de Pernambuco e coordenador do GT que trata da questão fundiária da TI Entre Serras. Foi feito um estudo de valoração de impacto ambiental pelo referido GT, pelo qual se constatou diferentes formas de impactos, a partir do modelo utilizado pelo Ibama para esses estudos. O embate é que a Chesf só reconhece uma forma de impacto, que é a de estar usando um pedaço de terra que poderia estar sendo usado pela comunidade. Os impactos cênico¹, eletro-magnético² e do fator social são questionados pela empresa, que não reconhece a validade desses fatores. Esse último impacto, o do fator social, está gerando muita discussão, pois se trata do uso dessa energia transmitida pela população Pankararu. O grupo não quer pagar por ela, na medida em que sofrem os impactos causados pelas linhas de transmissão; o problema é que não é a Chesf quem leva energia para as casas, é uma estatal, portanto esse ponto envolve essa empresa também, o que complica mais ainda as negociações. No estudo feito pelo GT da Funai, as indenizações, somando o período que vai de 1960 (quando a empresa instalou essas linhas) à 2015 (ano em que encerra o contrato de uso da terra), seriam de 5,5 milhões de reais para a comunidade, no entanto, essas negociações estão no começo, como já foi dito.

1- alteração de paisagem.

2 - alteração do micro-clima, do bioma local, aumento do risco de incidência de raios; a presença dos funcionários da empresa para manutenção, o carro que eles chegam e, às vezes, os cigarros que eles fumam, também são impactos computados.

Sobre a lista de reivindicações da etnias participantes da IV Assembléia Geral do Povo Xucurú de Ororubá, o funcionário da Funai Hernani, da CGID, atualizou as informações demandadas no processo.

A demanda do grupo indígena Anacé, do Ceará, de se constituir um GT para iniciar um processo de regularização das suas terras – atualmente em ameaça devido a um projeto de construção de uma hidrelétrica na região –, está registrada, mas nada foi feito ainda. Talvez para o ano que vem seja constituído o GT.

Os Tumbalalá da Bahia, estão no aguardo da conclusão dos trabalhos do GT da Funai de regularização e delimitação das terras. Um relatório preliminar já foi entregue à Funai, mas nada foi feito ainda.

A demanda de revisão do limite do território da etnia Myky, de Mato Grosso está registrada, mas esta ainda não foi feita, e nem há previsão de feitura.

Para a questão dos Krahô-Kanela, de Tocantins, que é a reivindicação pelo território Mata Alagada, onde o grupo encontrou as melhores condições de sobrevivência, copio parte da informação nº110 de 15 de setembro de 2006, que corroboram com o depoimento do funcionário. "De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 17 de agosto de 2006, publicada no DOU em 30 de agosto de 2006 (cópia em anexo) foi estabelecida uma parceria entre Incra e Funai para a resolução da questão fundiária dos índios Krahô-Kanela. O art. 1º da referida Portaria determina a desapropriação de duas fazendas no município de Lagoa da Confusão/TO que coincidem com a terra historicamente reivindicada pelo grupo, a saber, a região da Mata Alagada. Além do estabelecimento da parceria, a Portaria prevê, no art. 3º, que a despesa da desapropriação das terras será de responsabilidade do Incra, porém o pagamento será efetuado pela Funai, a qual terá até fevereiro do ano subsequente para realizá-lo. Sobre a situação atual do grupo, tenho a informar que, desde o dia 30 de julho deste ano, estão na terra por eles reivindicada, e dessa vez o dono do terreno não entrou com o pedido de reintegração de posse. No entanto, estão permanecendo numa área extremamente alagada, a beira de um lago, onde não têm condições de construir suas casas. E a área ideal para levantarem suas casas, ainda está ocupada pelo fazendeiro, o qual só irá sair quando receber a indenização."

E a demanda dos Pankará, de Pernambuco, de reconhecimento oficial do seu território, está registrada, mas nada foi feito.

É a informação.



Vitor Aratania

Estagiário em Antropologia



Nome e 1ª Tarefa	Nome e 2ª Tarefa
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Endereço	Endereço

1ª Via - Adm instrução Regional; 2ª Via - Presidência; 3ª Via - Notificado.

ANEXO III

Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
TERMO DE DOAÇÃO

Ass. _____ de _____ de _____ de _____

Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representada pelo servidor _____

RG nº _____ SSP/ _____, procedeu a doação no _____

Entidade/ pessoas que recebeu o produto _____

RG/CNPJ (s) _____ situado _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____

UF _____ dos produtos provenientes do Termo de Apreciação nº _____

Abreixo relacionar:
Local e Data: _____ de _____ de _____

1ª Tarefa	Funcionário que levou o Termo
Nome e RG	
CPF	
2ª Tarefa	Entidade/ pessoas que recebeu o produto
Nome e RG	
CPF	

Organizar a apreciação:

Fiscalização - apreciação - termo de ocorrência e termo de apreciação - bens perecíveis - termo de doação. Original dos termos - Adm instrução - Procuradoria Jurídica (instruir processo judicial criminal ou cível) - cópia Presidência.

Fiscalização - apreciação - termo de ocorrência e termo de apreciação - bens não perecíveis - depósito da FUNAI ou destruição no local (quando inexistente o transporte). Original dos termos - Adm instrução - Procuradoria Jurídica (instruir processo judicial criminal ou cível) - cópia Presidência.

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no DOU de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no item 1 da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES, de 16 de outubro de 1999, publicado no DOU de 27 de outubro de 1999, alterado pela Portaria 823/PRES, de 10 de outubro de 2001, publicado no DOU de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, em sessão realizada em 26 de outubro de 2006, deliberou por:

Art. 1º Considerar com o derivadas da ocupação de boas-fé as beneficiárias instaladas por ocupantes não-índios na Terra Indígena ATEKUM, localizada nos municípios de Belém de São Francisco, Carnaubais da Paraíba, Itambá, Salgueiro/PE, cadastradas em levantamentos fundiários realizados pelo

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de abril de 1989, em cumprimento ao disposto no item 1 da Portaria PP 069/89, de 24 de janeiro de 1989, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES, de 16 de outubro de 1999, publicado no DOU de 27 de outubro de 1999, alterado pela Portaria 823/PRES, de 10 de outubro de 2001, publicado no DOU de 11 outubro de 2001 e Art. 231, § 6º da Constituição Federal, em sessão realizada em 26 de outubro de 2006, deliberou por:

Art. 1º Considerar com o derivadas da ocupação de boas-fé as beneficiárias instaladas por ocupantes não-índios na Terra Indígena ENTRE SERRAS, localizada nos municípios de Petrolândia e Tacaratu, Estado de Pernambuco, cadastradas em levantamentos fundiários realizados pelo Grupo Técnico designado pelas Portarias nº 659/PRES/98 e 178/PRES/99, conforme e laudos fundiários de nºs 705 a 718 e respectivos identificadores do mLA e laudos atualizados pelo GT designado pela Portaria nº 673/PRES/05, registrados pelos nºs 737(mLA 7577), 738(mLA 8475) e 739(mLA 8476) de interesse do Sr. Antônio Leal Rodolfo, constantes do Processo FUNAI/BSB/0182/2000, aprovados pelo Parecer nº 06CS/2006 na 141ª reunião da supracitada Comissão.

Art. 2º Retificar a Resolução nº 179/CS/2005, publicada no DOU de 10 de novembro de 2005, excluindo da consideração da boas-fé os laudos de nºs 203, 315, 316, 505, 536, 537, 538, 539, 644, 645, 646, 647, 649 e 700, pois são inexistentes

Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundado no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA HAVT BINDÁ

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DIREITOS ECONÔMICOS
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2006

Ans vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e seis reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raynundo Faoro, em Brasília, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. ARCELLO TAKEYAN A., o representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Dr. RICARDO VILLAS BOAS CLIEVA; o representante do Ministério Público Federal, Dr. JOÃO FRAPPERSON NEVES CINISCO SOBRINHO; o representante do Ministério da Fazenda, Dr. EUGENIO NESSER RYBALOWSKY; o representante do Ministério do Meio Ambiente, Drª LILIANA VIGNOLI DE SALVO SGOZUA; o representante do Ministério da Cultura IPIHAN DE ANA JULIETA TEODORO CLEAVER; o representante

Grupo Técnico designado pela Portaria nº 729/PRES/2001, conforme e laudos fundiários constantes do Processo FUNAI/BSB/1055/1990, aprovados pelo Parecer nº 05CS/2006, na 141ª reunião da supracitada Comissão, de acordo com a relação nominal abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO LAUDO	NOME DO OCUPANTE	mLA
1	39	Abigail Alves de Carvalho	139
2	10	Adelmo e Inês de Aguiar	110
3	11	Alfredo José da Silva	113
4	14	Alfredo da Silva Neto e Outros	114
5	21	Alor Diniz de Carvalho	121
6	40	Ansel Alves de Carvalho	140
7	42	Antonio David de Carvalho Sobrinho	142
8	4	Antonio Gonçalves de Sá Sobrinho	104
9	34	Antonio Lopes de Barros e Outros	134
10	16	Antonio Paulo dos Santos	116
11	45	Ataide Leite de Sá	145
12	5	David Casimiro dos Santos - Espólio	105
13	1	Dennis Bastos Gonçalves	101
14	24	Elino Soares da Silva	124
15	33	Esperito Alves de Carvalho	133
16	46	Evastino Feres Neto - Espólio	146
17	52	Francisco Gonçalves Torres	152
18	8	Gertrudes Adalgais de Sá	108
19	28	Grilo Nogueira dos Santos e outros	128
20	12	Gilmar Pereira de Aguiar	112
21	44	Irlanda Inês de Aguiar	144
22	35	Jairo Alves Bezerra e Outros	135
23	7	Jairo Gonçalves de Aguiar	107
24	30	José Antonio Francisco dos Santos e outros	130
25	49	José Bastos Filho	149
26	9	José Bezerra de Sá	109
27	6	José Cicero Gonçalves de Aguiar	106
28	41	José de Anchieta Diniz	141
29	17	José João da Silva	117
30	53	José Joaquim Batista e Outros	153
31	2	José Inácio Bezerra	102
32	3	José Luiz de Aguiar de Sá	103
33	11	José Sebastião da Silva	111
34	22	Lucas Alves de Carvalho	122
35	31	Luiz Pereira da Cruz e Outros	131
36	20	Luiz Carlos dos Santos	120
37	38	Luiz Carlos da Pazificação de Carvalho Lucas	138
38	47	Luiz Freire Neto	147
39	29	Luiz Adílio de Carvalho e Outros	129
40	48	Luiz da Conceição de Sá e Outros	148
41	50	Luiz das Neves Bastos de Santana e Outros	150
42	26	Luiz Antonio Gonçalves Torres	126
43	32	Luiz Francisco dos Santos	132
44	25	Osília Bezerra de Sá	125
45	51	Ramalia Gonçalves dos Santos	151
46	15	Sirley Gonçalves dos Santos	115
47	23	Sirley Lopes Gonçalves	123
48	27	Tiburtino Freire de Carvalho - Espólio	127
49	36 e 37	Valdomiro Lopes de Carvalho	137

Art. 2º Considerar com o de nº 4-E as ocupações referentes aos laudos fundiários de nº 118 (mLA 118) e nº 19 (mLA 119) de interesse do Sr. Antônio Carlos Bezerra de Sá, tendo em vista que a ocupação se encontra na situação do item "m", letras "d", "e" e "f" da Portaria nº 069/89.

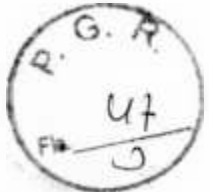
Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundado no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA HAVT BINDÁ

Presidente da Comissão

do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILECON, Dr. BRUNO MIBENS BARBOSA BRAGA; o representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde", Dr. ELAÍNO DA SILVA LEÇEY; e o Secretário-Executivo do CFDD, Dr. NELSON CÂMPOS JUSTIFICARAS AS AUSÊNCIAS: os representantes do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IBDC, Dr. MARCOS DIEGUES RODRIGUES na qualidade de Titular e Dr. PAULO PACINI, na qualidade de Suplente; o representante do Ministério da Cultura - IPIHAN, Drª IARTA DEBÉRY ALVES; o representante do Ministério da Saúde Dr. BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU; o representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILECON, Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE FIGUEIRA. O Presidente do CFDD, Dr. ARCELLO TAKEYAN A., agradeceu a presença dos Consocheiros e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Apreciação da Ata da 46ª Reunião Ordinária. A Ata foi colocada em discussão e aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade. Item 2º - Apreciação do Quadro Demonstrativo dos valores recolhidos ao FDD, de acordo com os códigos de recolhimento até o dia 26 de setembro de 2006. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condições Judiciais - Não é o bem - R\$ 1.111,51 (um mil e onze reais e cinquenta e um centavos); Código 002 - Condições Judiciais - Consumidor - R\$ 27.290,86 (vinte e sete mil e noventa reais e oitenta e seis centavos); Código 003 - Condições Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - Não houve recolhimento; Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 310.190,54 (trezentos e dez e três mil, cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - não houve recolhimento; Código 006 -



A Instrução de Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGENA-FUNAI, no uso das respectivas atribuições, e

Considerando o que estabelece o art. 1º da IN STN nº 01/97, e o disposto no art. 3º do Decreto nº 823, de 28 de maio de 1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006) e Súmula CONEDST/IN nº 301/2005;

Considerando que o parecer nº AC-048 da Advocacia Geral da União, aprovado pelo Excecutivo do Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União em 07 de março de 2006, autoriza a FUNAI, em parceria com a INCRA, a prosseguir a aquisição de imóveis destinados à posse e à ocupação de com unidade indígena em terras tradicionais, com o descrito no Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRÁ e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2004;

Considerando o parecer técnico da FUNAI que conclui por não reconhecer o caráter de ocupação tradicional da terra reivindicada, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que já vinha sendo travado entre estas instituições processo de parceria, já tendo sido, inclusive, realizadas pelo INCRA as vistorias e avaliação do imóvel a ser adquirido em favor da com unidade Krahô-Kanela;

Considerando que os valores para a indenização do imóvel são incorporeáveis com a realidade orçamentária da FUNAI e;

Considerando os compromissos assumidos em diversas reuniões de trabalho no sentido de que houvesse, por parte do INCRA, o suporte técnico e financeiro à FUNAI com o intuito de viabilizar a aquisição do imóvel, resolver:

Art. 1º Estabelecer-se parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRÁ e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, visando a obtenção dos imóveis rurais Fazenda Lago do Jacaré e Fazenda Retiro do Cocoi, localizados no município de Lagoa da Confusão, estado do Tocantins, para estabelecimento de área reservada para usufruto da com unidade indígena Krahô-Kanela que se encontra desativada.

Art. 2º Determinar que os serviços acordados nesta Portaria, a cargo da Fundação Nacional do Índio-FUNAI sejam executados pela Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF.

Art. 3º Determinar que os recursos destinados a execução dos serviços e encenados no art. 1º sejam suportados integralmente pelo INCRA, que se encarregará de resposar, sob a forma de destaque, por meio da Diretoria de Gestão Adm. Institucional-DAI.

Art. 4º O valor global da despesa com a execução do objeto previsto nesta Portaria, está estimado em R\$ 8.052.634,37 (oito milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) cujo crédito orçamentário está consignado na LCA 2006.

§ 1º O INCRA processará o destaque obedecendo às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas constantes do Plano de Trabalho, destinando o crédito orçamentário e o respectivo que crédito correspondente para a LIC 194088- Fundação Nacional do Índio, Gestão 19208, da Fundação Nacional do Índio.

§ 2º Os recursos deverão ser creditados no crédito consignado no Programa de Trabalho 21.631.0115.4460.0001 - Obtenção de imóveis rurais.

§ 3º O destaque orçamentário deverá obedecer o seguinte fluxo de execução:

Art. 5º Estabelecer as seguintes atribuições, para o desempenho da cooperação, sem prejuízo da conciliação com o que trata esta Portaria.

§ 1º Ao INCRA com o objetivo:

a) designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação; e

b) fornecer assessoramento técnico e jurídico durante o trâmite do processo.

§ 2º A FUNAI com o objetivo:

a) designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação;

b) elaborar e encaminhar ao Ministério da Justiça o projeto de decreto de desapropriação dos imóveis, Fazenda Lago do Jacaré e Retiro do Cocoi;

c) apoiar ações desapropriatórias após decretação dos respectivos imóveis; e

d) disponibilizar aos índios os imóveis logo após a instalação no posse.

Art. 6º Determinar que a prestação de contas relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 28 de fevereiro do ano subsequente de acordo com o princípio da anualidade do orçamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

NÉRCIO PEREIRA GOMES
Presidente da Fundação Nacional do Índio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado da Bahia (SR-05), nos autos da Portaria INCRA/PNº 187/2006, publicada no D. O. U. de 25/05/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 29 do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria DA/Nº 164/00, publicado no D. O. U. de 17/07/00, tendo em vista o que consta no processo 54160.001500/2006-59, e considerando Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação e Parecer Conclusivo, da Comissão constituída através de convênio firmado entre o INCRA, Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Processo 54160.004872/2004-75, composta por equipe de Coordenação, Equipe Técnica e Grupo de Pesquisadores do Campo, para realizar os procedimentos administrativos necessários para a identificação, o reconhecimento, a delimitação e a demarcação definitiva das terras ocupadas por Remanescentes da Com unidade de Quilombo de Nova Batalhinha, município de Bon Jesus da Lapa, de acordo com o Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 16/2004, cujo Relatório Técnico de Identificação anexo e, face às razões e justificativas apresentadas decide:

1- Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação, Delimitação e Reconhecimento Ocupacional e Cartorial, elaborado pela comissão constituída, para afiançar o reconhecimento e delimitar as áreas dos remanescentes da com unidade de Quilombo de Nova Batalhinha, com área de 7.473,00 hectares, localizadas à margem direita do Rio São Francisco, no município de Bon Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

2- Determinar a publicação, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Bahia, desta Portaria, do extrato do edital de identificação, do n.º orçamentário e do n.º da área, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Art. 11 da IN/INCRA/Nº 20, de 19 de setembro de 2005.

3- Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede da Prefeitura Municipal de Bon Jesus da Lapa/BA.

4- Considerar notificados, com a presente Portaria, os presentes imóveis detentores de título de domínio, ocupantes, confinantes e demais interessados na área, objeto de reconhecimento em conformidade com o Art. 7º do Decreto 4.887/2003 e Art. 11 da IN/INCRA/Nº 20/2005.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO

ANEXO

RESUMO RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, LEVANTAMENTO OCUPACIONAL E CARTORIAL DOS REMANESCENTES DE QUILLOMBO DE NOVA BATALHINHA.

Referência: Processo 54160.001500/2006-59. Delimitação: Com unidade Nova Batalhinha. Localização: à margem direita do rio São Francisco, município de Bon Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

HISTÓRICO

A com unidade de Nova Batalhinha foi formada a partir do estabelecimento de fazendas na localidade de Batalhinha, sendo oriundas de locais com o nome de Quilombo Rio das Rãs, Pituba e Batalha. Tais locais foram se desartando em virtude de seca, na busca de melhores condições de sobrevivência. A com unidade ao longo dos anos passou por duas fases de ocupação do território, podendo-se pontuar os seguintes períodos: da agregação, da resistência e da aplicação e os retornos. A discussão sobre estes períodos é retomada aqui pela forte relação com a caracterização fundiária.

Em 1996, foi fundada a Associação de Pequenos Produtores de Nova Batalhinha, com assessoria decorrente, entre os quais a de entidades como o CPT e a FUNDIFRAN. No ano de 2001, a com unidade passa a integrar a CETA. Dessa associação não se tem notícia o nível de atuação social, decorrente da desapropriação de suas fazendas integrantes do território.

Em 2003, a com unidade com o apoio da Coordenação Regional de Quilombos (CRQ), sendo certificada pela Fundação Cultural Palmares, em 2004, com o com unidade remanescente de quilombo.

Essa fase da luta dos quilombolas de Nova Batalhinha, se dá a necessidade de um planejamento do território da com unidade bem como a retomada do espaço daqueles que foram durante o período de legitimação social entre os proprietários da fazenda.

DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO

Todo o processo para delimitação do território da com unidade Nova Batalhinha tem como base as informações prestadas pela com unidade, e observações colhidas pela equipe técnica, com o intuito de identificar, reconhecer e delimitar as áreas apontadas com o apoio de inteligência social, cultural e econômica para as mesmas, caracterizando a geografia e ecológica e situação fundiária do território.

A área materializada com o território da Com unidade Nova Batalhinha é descrita por propriedades particulares, projeto de assentamento e, ainda por um a área delimitada pela Linha de Fim das Enchentes Ordinárias (LFE), em fase de demarcação que são consideradas bens da União, conforme Art. 20, inciso III e VII da Constituição Federal. A Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por meio da Gerência do Patrimônio da União da Bahia (GRPU-BA).

CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO DAS FAZENDAS DELIMITADAS NO QUILLOMBO COM UNIDADE DE NOVA BATALHINHA.

Dados dos integrantes da comunidade: 1 - Na Com unidade de Nova Batalhinha reside 20 famílias, totalizando 91 pessoas, em 11 áreas de terra e em áreas por fora, destas, 57 são do sexo masculino e 34 do sexo feminino. Grupo se distribui entre 50 adultos, 24 adolescentes, 11 crianças, 6 idosos. 2 - Tempo de moradia: A comunidade de Nova Batalhinha é um grupo formado, em sua maioria, por parentes consanguíneos e que estão no local desde o nascimento. 3 - Habitação: As edificações da Com unidade de Nova Batalhinha estão distribuídas ao longo da charrada estrada velha, performando um total de 20 edificações, sendo 45% delas em situação precária. 4 - Infra-estrutura: Existe deficiência nos serviços públicos essenciais como água encanada, energia elétrica, saneamento básico, educação e saúde. 5 - Educação: Dentre 92 moradores de Nova Batalhinha 12 são alfabetizados e seis não declaram. Os demais têm algum nível de instrução, sendo que 15 foram alfabetizados, 46 possuem ensino fundamental incompleto, enquanto que não têm um o completo. Quanto ao ensino médio, dois concluíram e nove não concluíram.

LEVANTAMENTO DA CADEIA DO IMÓVEL COM PLETO DO TÍTULO DE DOMÍNIO E OUTROS DOCUMENTOS INSCRITOS NO REGISTRO DO TERRITÓRIO PLEITEADO.

O território identificado da Com unidade de Nova Batalhinha, com 7.473,00 ha, consta de propriedades particulares, projeto de assentamento e, ainda por um a área delimitada pela Linha Marginal de Enchentes Ordinárias (LME), em fase de demarcação.

As propriedades particulares incidentes no território de Nova Batalhinha se dividem entre proprietários quilombolas e não quilombolas. Os quilombolas são relacionados às áreas de terras consanguíneas e edificação processo de negociação com o proprietário, quais sejam: o senhor Rodrigues Silva, Ulisses Rodrigues da Silva, Durvalino Pereira de Almeida, o senhor Luiz de Souza Brasileiro, Celina Alves Rodrigues, Agripino Rios de Almeida, Afonso Frazza Bispo e Ernesto Francisco de Araújo. Encontramos em seu território propriedades particulares não-quilombolas que são: Ana Célia Costinheira Rocha e Luiz Eduardo Fariati Lopes, as quais em processo de desapropriação pelo INCRA.

PARCER CONCLUSIVO:

Após análise de todas as peças apresentadas com o apoio do Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação das terras ocupadas pelos Remanescentes de Quilombo da Com unidade de Nova Batalhinha, considerando o que determina o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal e Parecer à luz do artigo 2º do Decreto 4.887/03 e Artigos 4º e 10 da IN/INCRA/Nº 20/05, emiti o seguinte Parecer Conclusivo: As terras identificadas neste Relatório Técnico, constantes da planta e n.º orçamentário de 7.473,0000 (sete mil quatrocentos e setenta e três hectares), são reconhecidas como terras que pertencem à Com unidade de Remanescentes de Quilombo de Nova Batalhinha, devendo o INCRA dar suporte em seu procedimento de delimitação pelo Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 20/05 para seu fim, em virtude do título de propriedade definitiva dessas terras nos termos da Com unidade de Nova Batalhinha.

EM GERAL DESCRITIVO

Objeto: Delimitação da COM UNIDADE QUILLOMBO BATALHINHA

Comarca: BON JESUS DA LAPA

Proprietário: COM UNIDADE QUILLOMBO BATALHINHA

Município: BON JESUS DA LAPA/BAHIA

Área (ha): 7473,00 (Sete mil e quatrocentos e setenta e três hectares)

Perímetro (m): 45126 (Quarenta e cinco mil e cento e vinte e seis metros)

DESCRIÇÃO DO TERREIRO

Início-se a descrição desse perímetro em o vértice P01 de coordenadas N=848856,41m e E=656700,08m, sito na margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, e em confrontação com terras pertencentes às FAZENDAS PITUBA BEIRAS e NOVA BATALHINHA, desta, segue descendo a margem direita do rio SÃO FRANCISCO, no sentido Norte com os seguintes vértices e distâncias: 027 34'43" - 927,11m, indo até o vértice P01, de coordenadas N=8489482,58m e E=656742,61m; 027 31'23" - 1489,69m, indo até o vértice P02, de coordenadas N=8490968,83m e E=656808,10m; desta, segue confrontando com terras pertencentes ao P.A. BATALHINHA, com o sítio sito de 102º 10'13" e distância de 12035,32m, indo até o vértice P03, de coordenadas N=8488432,12m e E=668573,05m; desta, segue confrontando com terras pertencentes a FAZENDA SANTA BARBARA com os seguintes vértices e distâncias: 190º 32'44" - 1808,06m até o vértice P-02, de coordenadas N=8486654,84m e E=668242,18m; 98º 49'43" - 277,39m, indo até o vértice P-03, de coordenadas N=8486612,36m e E=668515,68m; 99º 02'37" - 508,46m, indo até o vértice P-04, de coordenadas N=8486532,44m e E=669017,83m; 98º 40'43" - 500,09m, indo até o vértice P-05, de coordenadas N=8486456,96m e E=669512,20m; 98º 35'30" - 504,01m, indo até o vértice P-06, de coordenadas N=8486381,68m e E=670010,56m; 98º 41'30" - 505,26m, indo até o vértice P-07, de coordenadas N=8486305,33m e E=670510,02m; 98º 53'23" - 516,91m, indo até o vértice P-08, de coordenadas N=8486225,45m e E=671020,73m; 100º 47'43" - 501,89m, indo até o vértice P-09, de coordenadas N=8486131,44m e E=671513,73m; 102º 14'49" - 503,18m, indo até o vértice P-10, de coordenadas N=8486024,70m e E=672005,67m; 104º 44'05" - 495,14m, indo até o vértice P-11, de coordenadas N=8485898,77m e E=672484,33m; 106º 24'54" - 491,43m, indo até o vértice P-12, de coordenadas N=8485759,89m e E=672955,73m; 108º 21'29" - 484,81m, indo até o vértice P-13, de coordenadas N=8485607,19m e E=673415,88m; 108º 05'41" - 477,01m, indo até o vértice P-14, de coordenadas N=8485459,04m e E=673869,30m; 125º 37'43" - 19,82m, indo até o vértice P15, de coordenadas N=8485447,49m e E=673865,41m; desta segue em confrontação com terras do P.A. RIO DAS RAS com os seguintes vértices e distâncias: 191º 56' 47" - 3000,59m, indo até o vértice P-16, de coordenadas N=8482511,88m e E=673264,31m; 281º 22'37" - 3110,02m, indo até o vértice P-17, de coordenadas N=848125,37m e E=670215,19m; 281º 34'37" - 2367,75m, indo até o vértice P-18, de coordenadas N=8481600,54m e E=667895,80m; 281º 38'01" - 2830,14m, indo até o vértice P-19 de coordenadas N=8484145,04m e E=665251,12m; 281º 45'56" - 898,67m, indo até o vértice P-20 de coordenadas N=8484128,29m e E=666371,33m; 281º 02'56" - 29,47m, indo até o vértice P-21 de coordenadas N=8484333,94m e E=664342,40m; 281º 48'41" - 802,00m, indo até o vértice P-22, de coordenadas N=8484498,10m e E=663557,38m; 280º 15'36" - 10,95m, indo até o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE

Recebido	CaDIM - 6ª CCR
Em 03/11/06 às 15:08 horas	
[Assinatura]	
Assinatura	

Ofício nº 313/2006 - PRM/STA/GAB

Junta-se aos autos correspondentes e voltem-me conclusos em 02/Jan/2007.

Serra Talhada, 14 de novembro de 2006.

6ª CÂMARA DE JUIZES
 2290/2006



A Exmª. Senhora
 DRª. DEBORAH DUPRAT
 Sub-Procuradora-Geral da República
 Coordenadora da 6ª CCR-MPF
 SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
 CEP: 70050-900
 Brasília/DF

Remetam-se os questionamentos às Coordenadorias da 6ª Câmara, para informar sobre a existência de procedimentos específicos sobre o tema.

Em 18/DEZ/2006.

Exmª. Senhora Coordenadora,

Brasilino Pereira dos Santos
 Subprocurador-Geral da República
 Membro Titular da 6ª Câmara de
 Coordenação e Revisão
 Juizes e Ministros

Na esteira do Decreto nº 1.775, de 8 de junho de 1996, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) pôs em prática procedimento de demarcação das terras indígenas da etnia *Pankararú* (municípios de Petrolândia, Tacaratu e Jatobá), o qual finda com a "extrusão de não-índios", que, por sua vez, compreende "a declaração da terra como posse indígena pelo Ministério da Justiça; análise da boa-fé das ocupações; formação da ocupação pagadora; citação dos ocupantes; pagamento das benfeitorias; e reassentamento dos ocupantes".

Esse reassentamento dos não-índios, entretanto, não vem sendo realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob alegação de que não possui recursos para tanto. Motivo pelo qual os mesmo posseiros estão se negando a saírem das

PR

Rua Joaquim Godoy, nº 485, Nossa Senhora da Penha - Cep: 56.912-450. Serra Talhada-PE.
 Fone/Fax 3831 6090

4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE



terras indígenas, em que pese os protestos indignados da etnia *Pankararu*.

Eis formado um verdadeiro "bárril de pólvora", cujo responsável é, a toda evidência, o Poder Público, devidamente representado pelo INCRA. Que o diga o ofício expedido pelo Superintendente Regional do INCRA/MSF ao Presidente do órgão, vazado nos seguintes termos:

"Temos informações através de um técnico do INCRA que compõe comissão junto a FUNAI, que se encontra na região, que a tensão está aumentando, com possibilidades de ocorrência de fatos graves, visto que ainda não dispomos de terras para assentar as famílias que serão indenizadas, nem tampouco para os acampados da região. Portanto, solicito providências urgentes, e em caso negativo solicito a presença de Diretores do INCRA, do Ouvidor Agrário Nacional da MDA e outras autoridades que possam negociar com os representantes indígenas e não indígenas para se evitar que o problema se agrave."

O Ministério Público Federal, aliás, constatou o clima de possível enfrentamento entre os índios e os posseiros na reunião realizada no dia 10/11/2006, em Serra Talhada/PE. Os líderes da tribo *Pankararu* inclusive foram expressos em afirmar que tudo caminhava para o pior, tal a indignação da comunidade.

Na mesma reunião o representante do INCRA salientou que o Estado de Pernambuco tinha disponibilizado as terras necessárias ao assentamento dos posseiros, faltando apenas um valor aproximado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para ultimar os trâmites burocráticos.

É de admirar: quantia tão irrisória ante o orçamento do INCRA coloca em risco não só a paz social de uma região, mas sobretudo a vida de centenas de famílias !!

Rua Joaquim Godoy, nº 485, Nossa Senhora da Penha - Cep: 56.912-450. Serra Talhada-PE.
Fone/Fax 3831 6090



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE



Grande, enorme, monumental – convenhamos – é a irresponsabilidade daqueles que podem liberar a quantia e não o fazem. Brincam com a sorte, ou, melhor dizendo, com vidas humanas !!

Eis a crônica de uma tragédia anunciada. Como o foi o caso da missionária norte-americana *Dorothy Mae Stang*, como o foi o caso do conflito entre os índios *cinta-larga* e os que garimpavam em suas terras, etc. Exemplos, infelizmente, não faltam.

Razões pelas quais solicitamos o apoio desta Câmara para que seja marcada reunião com o Ministro da Reforma Agrária e o Presidente do INCRA, oportunidade em que discutiremos as providências imprescindíveis para evitar a provável deflagração do conflito entre os *Pankararú* e os posseiros das terras indígenas.

Atenciosamente,


SÉRGIO RODRIGO EMENTEL DE CASTRO PINTO

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

Informação CJ nº 009/2007

Brasília, 02 de fevereiro de 2007

Destinatário: Dr. Brasilino Pereira dos Santos

Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006879/2000-56

Assunto: Identificação e delimitação da Terra Indígena Entre Serras.



INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS

Senhor Subprocurador-Geral,

Em atenção ao despacho proferido por Vossa Excelência à fl. 49 do supracitado procedimento administrativo, tenho a informar o seguinte.

A questão principal enfocada nestes autos é a situação fundiária da Terra Indígena Entre Serras, da etnia Pankararu, no Estado de Pernambuco. Há, também, diversas questões secundárias, levantadas no documento final da *IV Assembléia Geral do Povo Xucuru de Ororubá*.

As demandas do Povo Panakararu são acompanhadas pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Temos informações de que tramitam, naquela unidade, procedimentos administrativos de acompanhamentos das questões relativas a esse povo, entre as quais está a situação fundiária da T.I. Entre Serras.

Também a investigação acerca do assassinato do Cacique Chicão Xucuru e a implantação da rodovia PE-375 estão a cargo daquela Unidade do MPF.

Quanto às demais demandas, depreende-se do despacho proferido pela Dra. Deborah Duprat à fl. 40 que as mesmas são objeto de procedimentos específicos.



Diante do exposto, sugiro o arquivamento do presente PA com encaminhamento, se necessário, de cópia dos documentos relevantes às unidades responsáveis pelo atendimento das demandas.

É o que tenho a informar.

Atenciosamente,

CARLA DANIELA LEITE NEGÓCIO
COORDENADORIA JURÍDICA/6ª CCR/MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Voto nº 029/2007/BPS

Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006879/2000-56

Relator: **Dr. Brasilino Pereira dos Santos**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INSTAURADO PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO
FUNDIÁRIA DA TERRA INDÍGENA ENTRE
TERRAS DA ETNIA PANKARARU. EXISTÊNCIA
DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
ESPECÍFICOS SOBRE O ASSUNTO
TRAMITANDO NA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação feita pelas comunidades indígenas Xucuru de Ororubá, localizado no Município de Pesqueira/PE, e Entre Serras Canabrava de Pankararu, no Município de Tacarau e de Petrolândia/PE, cujo objeto principal é a situação fundiária da terra indígena Entre Serras, da etnia Pankararu.

Às fls. 52/53, a Coordenadoria Jurídica da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informa que tramitam na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco outros procedimentos administrativos que visam acompanhar especialmente a questão fundiária da Terra Indígena Entre Serras.

Também é esclarecido que outras questões secundárias tratadas no presente procedimento administrativo estão sendo investigadas por aquela Unidade do MPF e, ainda, que estão sendo tratadas em procedimentos administrativos específicos.

Ao final, foi sugerido o arquivamento do presente procedimento administrativo.

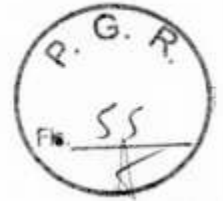
Diante do exposto, voto pelo seu arquivamento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
MEMBRO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ATA DA 327ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2007, a partir das 16h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, o Dr. Brasilino Pereira dos Santos e o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. **Afastamento de suplentes da 6ª CCR. Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Solicitar ao Conselho Superior a designação de dois suplentes para preencher as vagas existentes e completar a composição da 6ª CCR. Unânime.
2. **OF/GAB/ PRR4 nº 03, de 5 de fevereiro de 2007.** Ofício subscrito pelo Procurador Regional da República na 4ª Região, Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, que solicita à Câmara autorização para assinar ação civil pública e ação de improbidade que envolvem questões indígenas em conjunto com o Procurador da República no Município de Joaçaba/SC. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** A Câmara não se opõe à assinatura do oficiante nas ações muito embora não veja conveniência no fato, pois a participação na peça inicial pode gerar impedimentos para a atuação em 2º grau. Unânime.
3. **Carta nº 93/COIAB/ Representação/2003**, que encaminha cópia da Carta Aberta dos Povos Indígenas Tenharim e Diahoy, que solicitam providências urgentes quanto à regularização do pedágio em suas áreas. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à unidade do MPF que detenha competência para tratar do caso. Unânime.
4. Ofício nº 57/2006, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Acre, remete despacho de arquivamento de peças de informação que versam sobre discriminação contra negros em empresas. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Remeter à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, competente para analisar o caso. Unânime.
5. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005573/2000-82. Assunto:** Pretensão de duplicar a BR 101, trecho sul, Florianópolis-Osório, atingindo áreas de ocupação tradicional dos índios Guarani. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Encaminhar à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul cópia do Parecer nº 51/2006 com seus anexos. Oficiar à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para que informe o andamento da questão relativa à duplicação da BR 101, trecho Florianópolis-Osório. Unânime.
6. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006879/2000-56. Assunto:** Situação fundiária da Terra Indígena Entre Serras, da Etnia Pankararu. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Pelo seu arquivamento, tendo em vista que a questão está sendo acompanhada pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. Unânime.
7. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006090/2002-67. Assunto:** Situação de precariedade em que se encontra um grupo de seis famílias indígenas da Tribo Kambiwá que migrou da área localizada entre os Municípios de Ibimirim, Inajá e Floresta, para o Município de Petrolina/PE. Remessa à 6ª Câmara para revisão do despacho da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco que declina da competência para apreciar a questão, determinando o envio dos autos à Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** A Câmara tomou ciência do despacho e determinou o envio dos autos à Procuradoria da República no Município de Petrolina/PE. Unânime.

MO. F.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

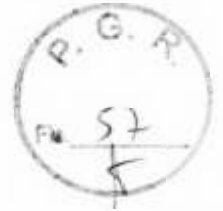


8. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.011027/2006-76. Assunto:** Conflito positivo de atribuição suscitado pelo Procurador da República no Município de Londrina, João Akira Omoto, responsável pelas questões afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em face do Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite, também lotado na PRM/Londrina, relativo à atuação em ação de reintegração de posse que tem como objeto área tradicionalmente ocupada pela Comunidade Indígena Apucarantina. Liminar proferida pela Coordenadora da Câmara, Dra. Deborah Duprat, nos seguintes termos: "(...) Designo o Procurador suscitante, em caráter cautelar, para atuar na Ação de Reintegração de Posse 2006.70.01.001373-1, em razão da prevenção noticiada. (...)". **Relator:** Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. **Decisão:** O Relator proferiu, oralmente, o seguinte voto: "*Trata o presente procedimento de conflito positivo de atribuições formulado pelo Procurador da República João Akira Omoto, em exercício na Procuradoria da República no Município de Londrina, contra o Dr. Mário Ferreira Leite, lotado na mesma unidade do MPF, incidindo sobre ação de reintegração de posse em trâmite perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Londrina sob o nº 2006.70.01.001373-1. Consta que o Dr. João Akira vinha atuando na proteção dos direitos da Comunidade Indígena Kaingang Apucarantina, buscando a regularização da posse indígena desde 13.4.2005, quando foi autuado o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000337/2005-65, decorrente de uma representação assinada por representantes daquela comunidade indígena. Aconteceu, no ano de 2006, a distribuição, na Justiça Federal de Londrina, de uma ação de reintegração de posse aforada por José Valdir Bresconsin e outros contra a Comunidade Indígena Kaingang da Reserva Apucarantina e outros. Encaminhada ao Ministério Público Federal para parecer, foi a referida ação distribuída ao Dr. Mário Ferreira Leite. De ver é que a ação reintegratória guarda indiscutível conexão com o procedimento administrativo que vinha sendo instruído pelo Dr. João Akira. Essa evidência torna-se ainda mais óbvia quando se verifica que, apensados ao PA estavam outros 2 procedimentos, um dos quais o de nº 1.25.000.002583/2005-00, que tinha por objeto a ocupação da Fazenda Tamoio pelos índios. Ora, a ação de reintegração de posse diz respeito exatamente à Fazenda Tamoio, donde se constata identidade de objeto entre os dois feitos. Ademais, verifica-se que a ação de reintegração de posse foi proposta contra a Comunidade Indígena Apucarantina, a mesma que representara à PRM/Londrina buscando assegurar a posse indígena sobre a área. Em preliminar, é de se afirmar a atribuição desta Câmara para dirimir o conflito. Não é outra a disposição do art. 62, VII da Lei Complementar nº 75/93. Ao decidir sobre o conflito de atribuições, a Câmara tem que constatar que a matéria de ambos os feitos em conflito é indiscutivelmente indígena, recaindo sobre a atribuição *ratione materiae* da 6ª CCR. Irrelevante, por outro lado, é a circunstância de um dos Procuradores da República em conflito dizer-se não vinculado à 6ª CCR, eis que, à falta de lei de ofício, a Câmara não dispõe sobre a atuação dos Procuradores da República em razão da pessoa, mas sim em razão da matéria. Assim, a prevalência da atuação do Dr. João Akira sobre qualquer pretensão de atribuição do Dr. Mário Ferreira Leite se dá não só pela prevenção daquele face a este, mas também pela especialidade da matéria em que atua. Por isso, confirma-se aqui o provimento liminar e, em definitivo, se estabelece a atribuição do Dr. João Akira para officiar na Ação de Reintegração de Posse nº 2006.70.01.001373-1, em curso na 3ª Vara Federal de Londrina. Registre-se, por oportuno, que esta Câmara não pode aceitar o descumprimento flagrante de sua determinação liminar pelo Dr. Mário Ferreira*

20.2
f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Leite, conforme faz ver expediente encaminhado pelo Dr. João Akira em 11.12.2006, o qual faz juntar manifestação nos autos do Dr. Mário Ferreira Leite datada de 10.11.2006, portanto dois dias após o provimento liminar pela Coordenadora desta Câmara, datado de 8.11.2006, ad referendum do Colegiado. De fato, o Dr. Mário Ferreira Leite já tinha ciência da decisão da Coordenadora da Câmara, eis que subscreveu recurso ao Conselho Institucional impugnando a mesma em 9.11.2006. A atitude do Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite é inaceitável. Cabe, por isso, encaminhar cópia do Conflito à Corregedoria, para que examine a hipótese de eventual falta disciplinar". A seguir, o Dr. Brasilino Pereira dos Santos proferiu o seguinte voto: "Ao acompanhar o ilustre Relator, acrescento que estou perplexo com a teimosia do eminente Procurador da República Mário Ferreira Leite em insistir em prosseguir com sua intervenção no processo, fazendo a defesa de interesses privados, ao pugnar pela concessão de liminar em favor dos fazendeiros, em ação possessória movida pro estes contra Comunidade Indígena. Isto porque a intervenção do MP na ação possessória em apreço, se não fosse a presenta de indígenas num dos pólos da demanda, seria juridicamente inadmissível. Olvidou ainda o nobre Representante do Ministério Público que o art. 129, V da Constituição Federal dispõe que 'é função institucional do Ministério Público defender juridicamente os direitos e interesses das populações indígenas.' É que, embora tendo invocado expressamente como fundamento de seu parecer a norma do art. 232, in fine, da Constituição, que exige a presença do Ministério Público nos processos que tratam de demandas em torno de interesse jurídico de titularidade de população indígena, se esqueceu de combinar este dispositivo com o do art. 129, inciso V, que apenas admite a intervenção do MP em defesa dos índios, e não contra eles. Outro lapso do nobre representante do MP foi fundamentar expressamente seu parecer no art. 232 da Constituição, que trata apenas das ações propostas pelos indígenas e não das propostas contra eles, como no caso." A Dra. Deborah, a seguir, proferiu o seguinte voto: "Acompanho os que me antecederam, inclusive na parte que determina o encaminhamento do procedimento administrativo à Corregedoria para avaliação."

9. **Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000251/2005-66. Assunto:** Exigências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para abertura e manutenção de contas correntes de indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 31/33. **Procurador Oficiante:** Dr. Sidney Pessoa Madruga. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
10. **Procedimento Administrativo nº 81041.000022/99-16. Assunto:** Intolerância da polícia contra os índios de Pau Brasil. Promoção de Arquivamento às fls. 33/34. **Procuradora Oficiante:** Dra. Fernanda Alves de Oliveira. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
11. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001164/2003-82. Assunto:** Agressões e ameaças de morte sofridas por membro da Comunidade Indígena Tapeba. Promoção de Arquivamento à fl. 22. **Procurador Oficiante:** Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
12. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000083/27. Assunto:** Representação feita pelo líder indígena da etnia Tapeba da Aldeia Sobradinho, que narra abusos cometidos por um posseiro dentro da área indígena Sobradinho. Promoção de Arquivamento à fl. 12.

40. R
J



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- Procurador Oficiante.** Dr. Márcio Andrade Torres. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
13. **Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000505/2005-64. Assunto:** Exigência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal de assistência da Funai ou sentença liberatória da tutela para abertura e manutenção de contas correntes de indígenas. Promoção de Arquivamento à fl. 31. **Procurador Oficiante:** Dr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 14. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001764/2006-38. Assunto:** Destruição de placa indicativa da Funai colocada à altura do km 17 da BR 222 e corte de arame da cerca contígua à placa, que protege a área de plantio da comunidade indígena Tapeba – Aldeia Lagoa I. Promoção de Arquivamento às fls. 10/11. **Procurador Oficiante:** Dr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 15. **Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002147/2006-50. Assunto:** Supostas ameaças proferidas pela Sra. Ana Cléia, integrante da Comunidade Indígena Pitaguary, em face de Francisco Altiberto de Castro Silva. Promoção de Arquivamento às fls. 11/12. **Procurador Oficiante:** Dr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 16. **Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002362/2005-32. Assunto:** Carta encaminhada pelo Sr. Jeremias Pinitawê Tsibödöwaprê, índio Xavante, que solicita intervenção do MPF junto a representante jurídico de condomínio que teria leiloado o imóvel em que reside para fins de execução de sentença, à sua revelia e sem que tivesse constituído advogado. Promoção de Arquivamento às fls. 39/43. **Procuradora Oficiante:** Dra. Livia Nascimento Tinôco, Procuradora da República no Distrito Federal. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 17. **Procedimento Administrativo nº 08112.001131/98-91. Assunto:** Regularização fundiária da Terra Indígena Xakriabá Rancharia. Promoção de Arquivamento à fl. 127. **Procurador Oficiante:** Dr. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República no Estado de Minas Gerais. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 18. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000493/2005-76. Assunto:** Créditos e financiamentos recebidos pelos povos indígenas no Estado do Paraná. Promoção de Arquivamento às fls. 33/34. **Procuradora Oficiante:** Dra. Antônia Lélia Neves Sanches, Procuradora da República no Estado do Paraná. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 19. **Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002522/2005-34. Assunto:** Ocorrência, em tese, de exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas às margens da BR-277, no Município de Laranjeiras/PR. Promoção de Arquivamento à fl. 45. **Procurador Oficiante:** Dr. Pedro Paulo Reinaldin, Procurador da República no Município de Guarapuava/PR. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
 20. **Procedimento Administrativo nº 08115.005150/97-21. Assunto:** Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Deputado Estadual José Maria Ferreira contra lei estadual que cria o Município de Tamarana, na defesa de interesse da Comunidade Indígena

no n
r



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- Apucarantina. Promoção de Arquivamento às fls. 161/162. **Procurador Oficial:** Dr. João Akira Omoto, Procurador da República no Município de Londrina/PR. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
21. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000789/2003-98. Assunto:** Medidas adotadas ou em estudo por órgãos público sobre programas indígenas na Terra Indígena Xucuru no ano de 2003. Promoção de Arquivamento às fls. 136/137. **Procurador Oficial:** Dr. Edson Virgínio Cavalcante Júnior, Procurador da República no Município de Caruaru/PE. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão.** Homologado o arquivamento, unânime.
22. **Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000137/2005-15. Assunto:** Omissão da Funai em providenciar transporte para condução de índio Xucuru que recebera alta em hospital no Recife. Promoção de arquivamento às fls. 29/30. **Procurador Oficial:** Dr. Edson Virgínio Cavalcante Júnior, Procurador da República no Município de Caruaru/PE. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
23. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001331/2003-14. Assunto:** Projeto Vigisus – Área Programática IV. Promoção de Arquivamento à fl. 200. **Procurador Oficial:** Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** A Câmara não homologa o arquivamento e determina o retorno dos autos à Procuradoria da origem, sugerindo que diligencie junto às Prefeituras dos Municípios contemplados pelo projeto, para que enviem informações atualizadas sobre o funcionamento das unidades de saúde. Unânime.
24. **Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001135/2006-12. Assunto:** Guarda de criança indígena que mora com a mãe em Passo Fundo, requerida pelo pai, que vive na Aldeia da Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre. Promoção de Arquivamento à fl. 9. **Procurador Oficial:** Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. **Relator:** Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. **Decisão:** A Câmara não homologa o arquivamento, uma vez que não está esgotada a atuação do MPF no caso, já que há necessidade de definição jurídica da guarda do menor, sobretudo em razão da possibilidade de conflitos entre os envolvidos na questão. Unânime.
25. **Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003857/2004-70. Assunto:** Comportamento indevido de índio na Casa de Saúde Indígena em São Paulo. Promoção de Arquivamento à fl. 23. **Procuradora Oficial:** Dra. Rosane Lima Campiotto, Procuradora da República no Estado de São Paulo. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
26. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000411/2003-83. Assunto:** Omissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém em oferecer merenda escolar para alunos da Terra Indígena Rio Branco. Promoção de Arquivamento às fls. 113/119. **Procuradora Oficial:** Dra. Daniela de Oliveira Mendes, Procuradora da República no Município de Santos/SP. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.
27. **Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000412/2003-28. Assunto:** Remessa insuficiente de gêneros alimentícios de merenda escolar para a Escola Indígena Bananal, localizada no Município de Peruíbe/SP. Promoção de Arquivamento às fls. 146/152. **Procuradora Oficial:** Dra. Daniela de Oliveira Mendes, Procuradora da República no Município de Santos/SP. **Relator:** Dr. Eugênio Aragão. **Decisão:** Homologado o arquivamento, unânime.

190-12
J



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



28. **Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000263/2002-86. Assunto:** Existência de fortes indícios de que o bairro Piraporinha, localizado no Município de Salto de Pirapora/SP, seria área de comunidade remanescente de quilombo. Promoção de Arquivamento às fls. 378/380. **Procuradora Oficiante:** Dra. Elaine Cristina de Sá Proença, Procuradora da República no Município de Sorocaba/SP. **Relator:** Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. **Decisão:** A Câmara não homologa o arquivamento, e determina o retorno dos autos à Procuradoria da República de origem, para que verifique se os moradores da comunidade estão sendo pressionados a desistir do processo de reconhecimento. Unânime.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Membro

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

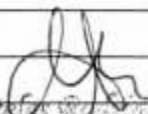
Subprocurador-Geral da República

Membro



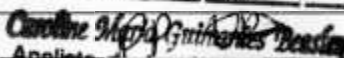
As Arquivos Corrente /CCA

Para Arquivamento, conforme
deliberação constante da ATA da 32ª
Reunião Ordinária da 6ª CCR.


Aristóteles Rodrigues do Araújo
Técnico Administrativo - Matr. 5082

Encaminhe-se a(n) COOP a pedido de Elio.

DIARQ/CCA 26/06/15


Caroline Maria Guimarães Mendes
Analista de Arquivologia - Perfil
Matr. 21398